

MUNICÍPIO DE MERCEDES **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL N °: 147/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 55/2024.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte.

DATA: 05 de setembro de 2024.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes						
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo						
Responsável pela Elaboração do Documento: Rogério Henrique Endler						
E-mail: smelmercedes@hotmail.com			Telefone: (45) 3256-8111			
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte.						
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente aquisição justifica-se tendo em vista que a disponibilização de materiais para prática esportiva representa uma necessidade essencial ao desenvolvimento do esporte local. Isso porque, estes, proporcionam condições adequadas para tanto, além de incentivarem a participação da comunidade em atividades físicas, promovendo assim, o bem-estar e a saúde. Destaca-se que a disponibilidade de materiais de qualidade é crucial para realização de treinos, permitindo que atletas de todas as idades e níveis de habilidade se desenvolvam plenamente. Ademais, é certo que ofertar suporte adequado aos atletas que representam o Município em competições trata-se de excelente maneira de incentivar talentos locais, bem como aumentar a visibilidade do esporte na comunidade. Além disso, o investimento em equipamentos adequados possibilita a democratização do acesso ao esporte, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam participar de atividades esportivas, contribuindo, portanto, para a inclusão social. Diante disso, verifica-se que a aquisição de materiais esportivos, além de beneficiar diretamente os atletas, proporcionando-lhes as condições necessárias para o aumento de seu rendimento, contribui para o desenvolvimento do esporte no Município, de modo que o investimento demonstra o comprometimento da Administração com a promoção de um estilo de vida saudável, bem como do bem-estar populacional. Conclui-se, portanto, que o investimento não é apenas uma questão de conforto, mas uma estratégia essencial para o fortalecimento do esporte e da comunidade como um todo.						
3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:						
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia	450232	Und.	25	392,47	9.811,75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

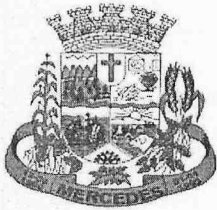
	synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, câmara de ar em látex, com laminação têxtil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada, o qual permite excelente rebote, circunferência de 58-60 cm , peso de 425 - 475 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa - spectrum synergy pro plus					
2	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, câmara de ar em látex, com laminação têxtil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada, o qual permite excelente rebote, circunferência de 54-56 cm , peso de 325 - 375 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa	450233	Und.	25	392,47	9.811,75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

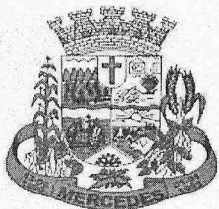
	spectrum synergy pro plus					
3	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, camera de ar em latex com laminação textil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada o qual permite excelente rebote, circunferência de 50-52 cm, peso de 290 - 330 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa - spectrum synergy pro plus	450234	Und.	25	392,47	9.811,75
4	Bola de vôlei de praia, confeccionada em laminado externo de microfibrã, com 12 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 260 - 280g e circunferência entre 66-68cm. Produzida no brasil. Marca de referência: penalty - vôlei de praia pro	235480	Und.	10	343,74	3.437,40
5	Bola de vôlei de quadra, confeccionada em laminado externo de microfibrã, com 18 gomos termossoldados, c	235480	Und.	30	457,67	13.730,10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

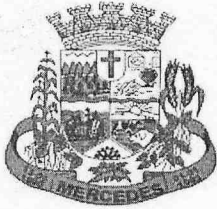
	processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neotec, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 260 - 280g e circunferência entre 65-67cm. Produzida no Brasil. Selo ivs-testado pela fivb, marca de referência: penalty 8.0 pro					
6	Bolas de iniciação; borracha; vulcanizada; capsula sis; tamanho 14; peso 350-370 g; circunferência 65 - 67 cm; Marca de referência: penalty	372134	Und.	60	69,50	4.170,00
7	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de pu, com 14 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d, feita através de borracha butílica com tecnologia airbidity 6d, camada interna de amortecimento neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty-sllrl xxiii	601032	Und.	30	521,22	15.636,60
8	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de pu, com 6 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia ultrafusion, câmara 6d, feita através de borracha butílica, camada interna de amortecimento evacel, sistema de forro termofixo,	601032	Und.	40	153,47	6.138,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

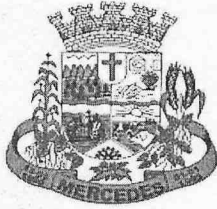
	miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty s11 r2 xxiii					
9	Bola de society, confeccionada em laminado externo de pu, com 14 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos (kick off), com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 420 - 450g e circunferência entre 66-69cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - se7e pro	451678	Und.	15	358,10	5.371,50
10	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu pro, com 11 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neotec, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 430g e circunferência entre 62,5-63,5cm. Produzida no brasil. Selo fifa. Bola oficial da federação paranaense de futebol de salão (fpfs). Marca de referência: penalty max 1000	399279	Und.	35	384,29	13.450,15
11	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de	272881	Und.	35	239,50	8.382,50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

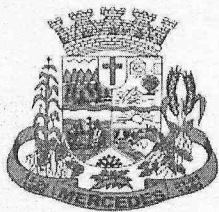
	amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 350 - 380g e circunferência entre 55-58cm. Produzida no brasil. Bola utilizada nos campeonatos oficiais da federação paranaense de futsal. Marca de referência: penalty max 200					
12	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 400 - 440g e circunferência entre 62-64cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - max 500 termotec	333815	Und.	40	286,97	11.478,80
13	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 300 - 330g e circunferência entre 52-55cm. Produzida no Brasil. Bola utilizada nos campeonatos oficiais da federação paranaense de futsal. Marca de referência: Penalty max 100	410344	Und.	40	241,97	9.678,80
14	Bola de basquete confeccionada em laminado externo de	235502	Und.	10	507,98	5.079,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	microfibra, com 8 gomos matrizados, com acabamento em aracun antideslizante no laminado, câmara airbilit feita através de borracha butílica, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 580-620g e circunferência entre 75-77cm. Produzida no Brasil. Selo fiba e nbb, marca de referência: Penalty 7.8 crossover					
15	Bola de tênis, pote com 3 bolinhas. Material externo de feltro, peso 220 g, cor amarela. Marca de referência: wilson	450270	Pote	15	86,63	1.299,45
16	Rede de trave de futebol sete (modelo standart), com fio de seda 6 mm, com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	303863	Par	12	1.329,37	15.952,44
17	Rede de trave de futebol sete (modelo europeu), com fio de seda (polipropileno) 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk	303863	Par	8	1.641,47	13.131,76
18	Rede de trave de futsal com fio de nylon 6mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	464744	Par	4	1.271,67	5.086,68
19	Rede de trave futsal 6mm; com fio de seda (polipropileno), com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	464744	Par	10	1.507,77	15.077,70
20	Rede de voleibol oficial em polipropileno, na cor preta, medindo 10 m de comprimento e 1 m de largura com faixa em 100% algodão no bordo superior e inferior personalizada; fio 2 mm; fio seda; anti uv; Marca de referência: dunk/spiter	464762	Und.	8	396,33	3.170,64
21	Rede de trave de futebol (modelo standart), com fio de	237441	Par	4	1.913,60	7.654,40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	seda (polipropileno), 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: <i>dunk/spiter</i>					
22	Rede de trave de futebol (modelo europeu), com fio de seda 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: <i>dunk/spiter</i>	237441	Par	4	2.393,70	9.574,80
23	Rede de proteção fio 3 mm, material polietileno - (nylon), malha 10cm, sob medida. O produto, a partir da encomenda, deverá ser entregue e instalado no local indicado	246013	M ²	2000	16,70	33.400,00
24	Rede de proteção fio 6 mm, material polipropileno (seda), malha 10cm, sob medida. O produto, a partir da encomenda, deverá ser entregue e instalado no local indicado	246013	M ²	2000	26,94	53.880,00
25	Meias; tamanho 39 a 44; composição 52% poliamida, 32% algodão, 11% poliéster, 5% elastodieno; com elástico no punho e tornozelo; pé atoalhado com algodão; Marca de referência: <i>kanxa</i>	249247	Par	180	29,47	5.304,60
26	Cola; especial p/ handebol 250 gramas; Marca de referência: <i>mellekka</i>	425990	Und.	10	188,66	1.886,60

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Destaca-se que as marcas mencionadas na descrição dos itens têm função de simples referência, tendo sido eleitas porque utilizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes e possuindo grande aceitabilidade por parte dos usuários. Ademais, são marcas que estão nas competições que os atletas do Município participam ao longo do ano. Servem, portanto, como sugestão para a formulação das propostas.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo definido está de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, tendo em vista a quantidade utilizada de cada material ao longo dos últimos anos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 291.408,77 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e sete centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 26 de agosto de 2024.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

Baixa Média Alta Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

SIM – Qual:

NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903014; 33903023; 33903104

Fonte de recurso: 505, 000

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

SIM

NÃO

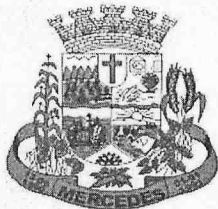
Justificativa (se for o caso): Objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples aquisição.

Mercedes-PR, 11 de julho de 2024

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:1024529193
8

Assinado de forma digital
por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2024.07.11
13:05:32 -03'00'

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 11 de julho de 2024

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital
por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:102452919 ENDLER:10245291938
38 Dados: 2024.07.11
13:06:23 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Memorando nº 01/2024 – SMELT

Em, 30 de julho de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinada a aquisição de Materiais Esportivos ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada “Compra Mercedes”.

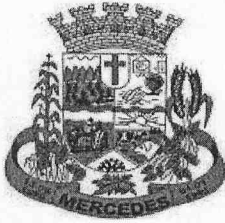
Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de “Compra Mercedes”, consoante justificativa constante de seu Anexo Unico, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8º, I e II, do Decreto Municipal nº 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão



Município de Mercedes

Estado do Paraná

contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a “região de Mercedes”, composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na “região de Mercedes” enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, a aquisição de Materiais Esportivos (CNAE N.º 47.63-6-02) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, aquisição de Materiais Esportivos (CNAE N.º 47.63-6-02) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.

Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2024.08.30 14:51:50 -03'00'

Rogério Henrique Endler
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
14	8

Memorando nº 01/2024 – SMELT

Mercedes, 30 de julho de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

PARA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Assunto: Resposta ao memorando nº 01/2024

Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Aquisição de materiais esportivos (CNAE N.º 47.63-6-02) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

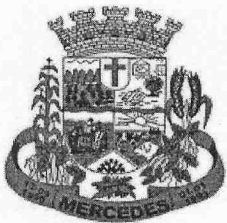
NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
RUWICK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	ME	82.543.646/0001-80	Região de Mercedes
BALOOPA COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	ME	34.783.609/0001-04	Região de Mercedes
INOVE ACADEMIA DE GUAIRA LTDA	ME	27.782.595/0001-30	Região de Mercedes
SQDR SPORTS LTDA	ME	21.588.193/0001-13	Região de Mercedes
DEMIANA COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA	ME	84.902.618/0001-37	Região de Mercedes
JACLANI COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	EPP	10.897.763/0001-30	Região de Mercedes

*Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

PAG.	ASS.
15	§

Estado do Paraná

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9º, II e § 4º, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,


Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que:

(...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

(...)

§ 4º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.543.646/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RUWICK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RUWICK CONFECCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida (Dispensada *) 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais (Dispensada *) 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais (Dispensada *) 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (Dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R CACHOEIRA	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****
---------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO QUATRO PONTES	UF PR
-------------------	---------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RUWICKCONFECCOES@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 3279-1093/ (45) 3254-1991
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2000
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 14:21:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.783.609/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BALOOBA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BALOOBA.COM	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R GUARATUBA	NÚMERO 746	COMPLEMENTO SALA 3
---------------------------	---------------	-----------------------

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 8817-8743
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 14:22:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.782.595/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INOVE ACADEMIA DE GUAIRA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVE ACADEMIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 85.91-1-00 - Ensino de esportes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 18	NÚMERO 906	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	UF SP
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NUNESFERRARI@COM4.COM.BR	TELEFONE (17) 3331-2458/ (17) 9979-3607
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 14:23:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.588.193/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SQDR SPORTS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 6423	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO MONTE CARLO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
-------------------	---	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3284-1545/ (45) 9981-0154
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 14:15:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.897.763/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JACLANI COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JACLANI ESPORTES	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 52.50-8-01 - Comissaria de despachos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 3333	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.963-116	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL LESTE, UNIVERSITARIO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
-------------------	---	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JACLANICOMPRAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3254-0011
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 14:16:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.902.618/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/1991
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DEMIANA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJAS SILVA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR JOAO INACIO,	NÚMERO 410	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (045) 2561-187
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
-----------------------------	--

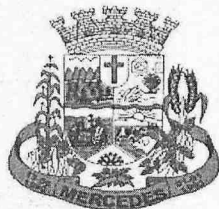
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 14:16:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição justifica-se tendo em vista que a disponibilização de materiais para prática esportiva representa uma necessidade essencial ao desenvolvimento do esporte local. Isso porque, estes, proporcionam condições adequadas para tanto, além de incentivarem a participação da comunidade em atividades físicas, promovendo assim, o bem-estar e a saúde.

Destaca-se que a disponibilidade de materiais de qualidade é crucial para realização de treinos, permitindo que atletas de todas as idades e níveis de habilidade se desenvolvam plenamente. Ademais, é certo que ofertar suporte adequado aos atletas que representam o Município em competições trata-se de excelente maneira de incentivar talentos locais, bem como aumentar a visibilidade do esporte na comunidade.

Além disso, o investimento em equipamentos adequados possibilita a democratização do acesso ao esporte, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam participar de atividades esportivas, contribuindo, portanto, para a inclusão social.

Diante disso, verifica-se que a aquisição de materiais esportivos, além de beneficiar diretamente os atletas, proporcionando-lhes as condições necessárias para o aumento de seu rendimento, contribui para o desenvolvimento do esporte no Município, de modo que o investimento demonstra o comprometimento da Administração com a promoção de um estilo de vida saudável, bem como do bem-estar populacional.

Conclui-se, portanto, que o investimento não é apenas uma questão de conforto, mas uma estratégia essencial para o fortalecimento do esporte e da comunidade como um todo.

Na presente contratação, pretende-se a utilização da Lei Complementar nº 073/2024, regulamentada pelo Decreto nº 093/2024, que dispõe sobre a implementação da política pública denominada "Compras Mercedes". Para tanto, fora realizada solicitação junto à Secretaria



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, a qual demonstrou a existência de 03 (três) empresas com atividades compatíveis estabelecidas na Região de Mercedes.

A seguir, apresenta-se a justificativa para a adoção da supracitada política pública:

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

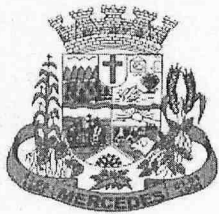
A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista “gestão e desenvolvimento em revista” do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparades de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

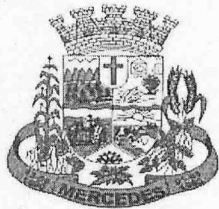
Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP



Município de Mercedes

Estado do Paraná

estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

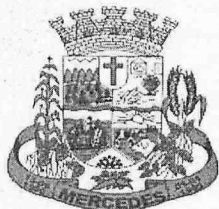
4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios



Município de Mercedes

Estado do Paraná

previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: “Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.”. Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta “liberdade legislativa” e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa “Compra Mercedes”

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

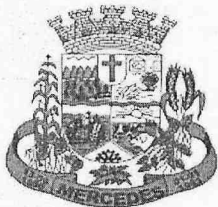
Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES



Município de Mercedes

Estado do Paraná

(Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70	36,20	4,10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

	10.831	6.566	744
--	--------	-------	-----

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

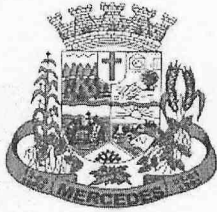
Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Município de Mercedes

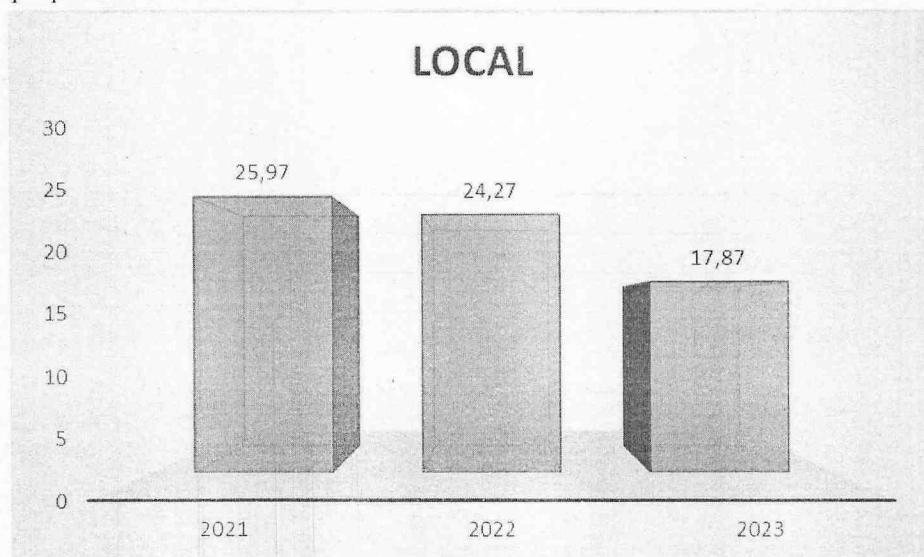
Estado do Paraná



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

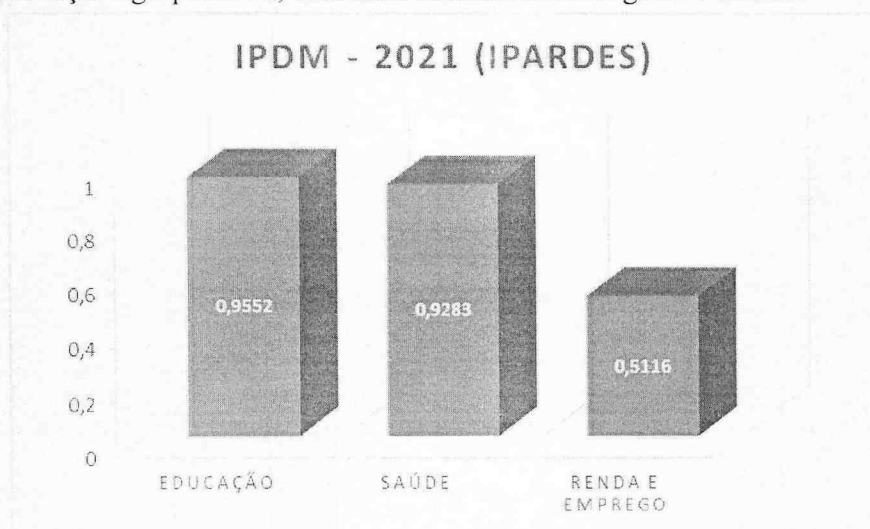


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice IparDES de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

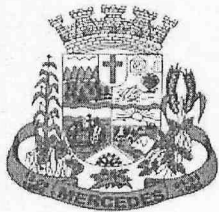


A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: “a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. “O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena”, pontua Décio Lima.”

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”



Município de Mercedes

Estado do Paraná

“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL. Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

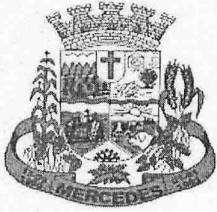
No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que



Município de Mercedes

Estado do Paraná

compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no*

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.*

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.”

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações



Município de Mercedes

Estado do Paraná

públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

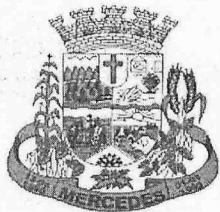
A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

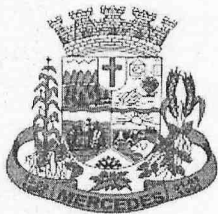
5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

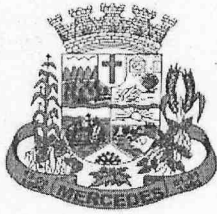
ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui “ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

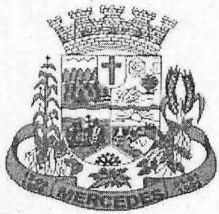
Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

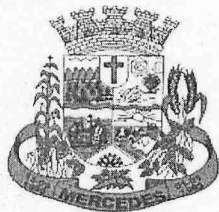
A participação na presente licitação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na “Região de Mercedes”, com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mercedes, conforme a justificativa acima apresentada;

Art. 8º Poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I – nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II – nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para cumprimento do *caput*, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Mercedes e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Mercedes, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) previsto no *caput* deste artigo.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Os produtos devem atender às especificações técnicas e padrões de qualidade detalhados no edital, garantindo a qualidade e a segurança e a usabilidade dos materiais em diferentes condições de uso;

Os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de material esportivo, tanto em termos nacionais quanto internacionais, se pertinente;

Os materiais devem apresentar durabilidade e resistência, a fim de possibilitar o uso duradouro e contínuo;

Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra. O fornecimento se dará de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada;

A entrega deverá ser efetuada junto ao Ginásio de Esportes, situado na Avenida João XXIII, nº 1136, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00);

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados;

No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive a despesa com a entrega do material;

Quantos aos itens 23 e 24, deverão estar incluídas as despesas com a instalação das redes nos locais a serem indicados pela Contratada;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

Não será exigida garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de simples aquisição, de baixa complexidade;

Não será admitida a subcontratação do objeto;

3.1 Das amostras

Para os itens 1 a 15, será necessária a apresentação de amostras;

Os licitantes que cotarem itens das marcas de referência ficarão quanto a estes, dispensados da apresentação das amostras;

A **apresentação das amostras** se dará após o encerramento da fase de lances e exame da habilitação. O Pregoeiro solicitará da licitante habilitada melhor classificada a apresentação de amostra do produto descrito no Termo de Referência, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação, para análise da qualidade do produto e conferência do mesmo com as especificações solicitadas no Termo de Referência;

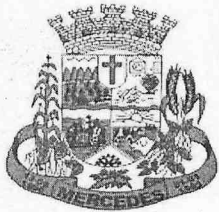
O local de entrega das amostras é o mesmo indicado no preâmbulo deste edital, qual seja, Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná. A formalização da entrega dar-se-á através de Termo de Recebimento de Amostras, emitido pelo Pregoeiro;

A conferência das amostras será de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 324/2021, composta por profissionais vinculados à Secretaria de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Esporte, Lazer e Turismo, órgão interessado na aquisição do objeto deste Edital. A Comissão avaliará as amostras segundo as especificações técnicas mínimas constantes deste Edital, e as características da marca de referência, mediante exame e comparação;

As amostras deverão estar em conformidade com as especificações solicitadas, atender plenamente a finalidade à qual se destinam e serem de boa qualidade;

Os licitantes serão convocados para participarem da sessão de análise das amostras por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, com a informação da data, horário e local, de forma a poder acompanhar os trabalhos da comissão;

As amostras poderão ser abertas e manuseadas, sendo devolvidas à empresa licitante no estado em que se encontrarem, ao final da análise técnica efetuada pela comissão de avaliação.

As amostras deverão ser enviadas juntamente com a embalagem original do produto, a fim de permitir a aferição precisa das especificações do objeto;

A Equipe de Avaliação formada por membros das Secretarias envolvidas avaliará as amostras em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega das amostras;

O parecer final será entregue ao Departamento de Licitações em até (02) dois dias úteis depois de findado o prazo de avaliação das amostras.

As amostras que obtiverem aprovação permanecerão sob guarda da comissão de avaliação, a fim de permitir a comparação da amostra com o bem efetivamente entregue pelo licitante/fornecedor.

As amostras analisadas e aprovadas serão utilizadas como parâmetros de comparação com o produto a ser entregue pela licitante vencedora. Porém a aprovação da amostra não impede que o Município rejeite total ou parcialmente o produto que não for entregue de acordo com as especificações constante no Termo de Referência, ficando a cargo da licitante vencedora todas as despesas resultantes.

A Comissão Especial de Avaliação analisará a correspondência da amostra com as especificações técnicas mínimas descritas neste Edital, bem como, com as características da marca de referência, objetivamente aferíveis.

As amostras que apresentarem falhas e defeitos, ou que não reproduzam as características objetivamente aferíveis da marca de referência, serão imediatamente desclassificadas, ainda que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.

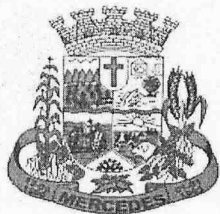
Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: qualidade do material; dimensões físicas dos objetos, peso, aprovação pela confederação/federação respectiva (se for o caso) e compatibilidade com as especificações técnicas previstas na descrição.

Quando da desclassificação de amostras, a Comissão Especial de Avaliação redigirá parecer indicando as razões que motivaram a sua desclassificação.

A decisão acerca da rejeição da amostra será tomada pela maioria simples dos componentes da comissão de avaliação, especialmente quanto à análise da qualidade dos bens.

A rejeição da amostra implica desclassificação da proposta.

Desclassificada a proposta na forma deste item, será o segundo classificado convocado para apresentação de amostras, e assim sucessivamente, até a seleção de proposta apta.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

As amostras rejeitadas deverão ser retiradas no local originalmente indicado para entrega das mesmas, em até 10 (dez) dias, contados da notificação enviada à licitante, por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail.

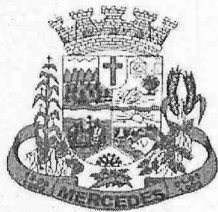
Caso as amostras não sejam retiradas no prazo indicado, serão consideradas abandonadas, não sendo de responsabilidade do Município o armazenamento das mesmas.

Todas as despesas e custos com transporte relativo à entrega e retirada das amostras serão de responsabilidade da licitante, assim como os custos das amostras em si.

Aprovadas as amostras apresentadas pela licitante, será a mesma declarada vencedora, prosseguindo o certame na forma deste Edital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

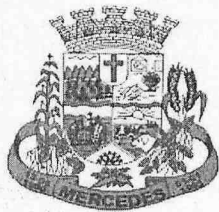
Item	Descrição	Und.	Qtd.
1	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, câmara de ar em látex, com laminação têxtil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada, o qual permite excelente rebote, circunferência de 58-60 cm , peso de 425 - 475 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa - spectrum synergy pro plus	Und.	25
2	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, câmara de ar em látex, com laminação têxtil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada, o qual permite excelente rebote, circunferência de 54-56 cm , peso de 325 - 375 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa spectrum synergy pro plus	Und.	25
3	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, camera de ar em latex com laminação textil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada o qual permite excelente rebote, circunferência de 50-52 cm, peso de 290 - 330 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e	Und.	25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

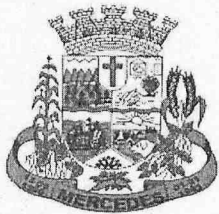
Item	Descrição	Und.	Qtd.
	aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa - spectrum synergy pro plus		
4	Bola de vôlei de praia, confeccionada em laminado externo de microfibras, com 12 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 260 - 280g e circunferência entre 66-68cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - vôlei de praia pro	Und.	10
5	Bola de vôlei de quadra, confeccionada em laminado externo de microfibras, com 18 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neotec, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 260 - 280g e circunferência entre 65-67cm. Produzida no Brasil. Selo ivs-testado pela fivb, marca de referência: penalty 8.0 pro	Und.	30
6	Bolas de iniciação; borracha; vulcanizada; capsula sis; tamanho 14; peso 350-370 g; circunferência 65 - 67 cm; Marca de referência: penalty	Und.	60
7	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de pu, com 14 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d, feita através de borracha butílica com tecnologia airbility 6d, camada interna de amortecimento neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty-s11 r1 xxiii	Und.	30
8	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de pu, com 6 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia ultrafusion, câmara 6d, feita através de borracha butílica, camada interna de amortecimento evacel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty s11 r2 xxiii	Und.	40
9	Bola de society, confeccionada em laminado externo de pu, com 14 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos (kick off), com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno	Und.	15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Und.	Qtd.
	neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 420 - 450g e circunferência entre 66-69cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - se7e pro		
10	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu pro, com 11 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neotec, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 430g e circunferência entre 62,5-63,5cm. Produzida no brasil. Selo fifa. Bola oficial da federação paranaense de futebol de salão (fpfs). Marca de referência: penalty max 1000	Und.	35
11	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 350 - 380g e circunferência entre 55-58cm. Produzida no brasil. Bola utilizada nos campeonatos oficiais da federação paranaense de futsal. Marca de referência: penalty max 200	Und.	35
12	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 400 - 440g e circunferência entre 62-64cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - max 500 termotec	Und.	40
13	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 300 - 330g e circunferência entre 52-55cm. Produzida no Brasil. Bola utilizada nos campeonatos oficiais da federação paranaense de futsal. Marca de referência: Penalty max 100	Und.	40
14	Bola de basquete confeccionada em laminado externo de microfibra, com 8 gomos matrizados, com acabamento em aracun antideslizante no laminado, câmara airbilit feita através de borracha butílica, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 580-620g e circunferência entre 75-77cm. Produzida no Brasil. Selo fiba e nbb, marca de referência:	Und.	10

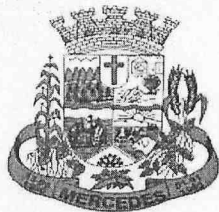


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Und.	Qtd.
	Penalty 7.8 crossover		
15	Bola de tênis, pote com 3 bolinhas. Material externo de feltro, peso 220 g, cor amarela. Marca de referência: wilson	Pote	15
16	Rede de trave de futebol sete (modelo standart), com fio de seda 6 mm, com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	Par	12
17	Rede de trave de futebol sete (modelo europeu), com fio de seda (prolipropileno) 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk	Par	8
18	Rede de trave de futsal com fio de nylon 6mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	Par	4
19	Rede de trave futsal 6mm; com fio de seda (prolipropileno), com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	Par	10
20	Rede de voleibol oficial em polipropileno, na cor preta, medindo 10 m de comprimento e 1 m de largura com faixa em 100% algodão no bordo superior e inferior personalizada; fio 2 mm; fio seda; anti uv; Marca de referência: dunk/spiter	Und.	8
21	Rede de trave de futebol (modelo standart), com fio de seda (prolipropileno), 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	Par	4
22	Rede de trave de futebol (modelo europeu), com fio de seda 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	Par	4
23	Rede de proteção fio 3 mm, material polietileno – (nylon), malha 10cm, sob medida. O produto, a partir da encomenda, deverá ser entregue e instalado no local indicado	M ²	2000
24	Rede de proteção fio 6 mm, material polipropileno (seda), malha 10cm, sob medida. O produto, a partir da encomenda, deverá ser entregue e instalado no local indicado	M ²	2000
25	Meias; tamanho 39 a 44; composição 52% poliamida, 32% algodão, 11% poliéster, 5% elastodieno; com elástico no punho e tornozelo; pé atalhado com algodão; Marca de referência: kanxa	Par	180
26	Cola; especial p/ handebol 250 gramas; Marca de referência: mellekka	Und.	10

O quantitativo definido está de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, tendo em vista a quantidade utilizada de cada material ao longo dos últimos anos. As
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

marcas mencionadas na descrição dos itens têm função de simples referência, tendo sido eleitas porque utilizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes e possuindo grande aceitabilidade por parte dos usuários. Ademais, são marcas que estão nas competições que os atletas do Município participam ao longo do ano. Servem, portanto, como sugestão para a formulação das propostas. Destaca-se que o material e marca propostos pela licitante deverá ser de qualidade igual ou superior às marcas referenciadas/sugeridas, especialmente no que se refere aos itens 01 a 14.

Classificação dos bens/serviços:

Comuns. Especiais.

Continuado. Não continuado.

Justificativa: Trata-se de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual Não plurianual.

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

POSSIBILIDADES DE SOLUÇÕES	
SOLUÇÃO 1	Realização de Pregão Eletrônico para aquisição dos materiais.

Registro de soluções consideradas inviáveis

Após a realização de levantamento de mercado, somente identificou-se uma solução viável, qual seja, a aquisição dos materiais através de Pregão Eletrônico. Esta, além de representar economicidade, garante a continuidade de fornecimento de itens adquiridos todos os anos e essenciais ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

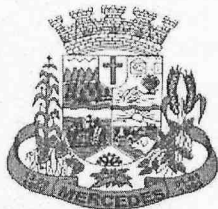
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 291.408,77 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e sete centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado através de cotações realizadas junto à empresas da região, bem como de sites na internet.

Metodologia utilizada: Realização de média entre os três valores obtidos.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “COMPRA MERCEDES”

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição do material esportivo visa atender plenamente à demanda do município de Mercedes, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos neste documento, com base no histórico de uso dos últimos anos.

As especificações técnicas deste documento, incluindo detalhamentos, requisitos, características e marcas referentes ao objeto da contratação, foram definidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo com base em critérios técnicos objetivos. Este instrumento, ao ser aprovado, visa primordialmente garantir a melhor qualidade e durabilidade dos materiais contratados, proporcionando condições ideais para os atletas que representam nosso município e participam de competições locais.

As especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos estão detalhadas na seção 4 deste documento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No presente caso, restou observado o princípio do parcelamento, tendo em vista que a adjudicação do objeto será realizada por itens.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente aquisição, manter materiais adequados e de qualidade para as diversas competições em que o Município de Mercedes está envolvido, conforme regulamentos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

estabelecidos pelas federações e outras entidades responsáveis pelas competições. Esses materiais devem atender plenamente às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será de responsabilidade do fiscal do contrato avaliar e validar as amostras e/ou catálogos apresentados (conforme descritivo e selo de qualidade), além de supervisionar e acompanhar a entrega dos materiais dentro dos prazos estipulados, assegurando o cumprimento das especificações estabelecidas neste contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas/interdependentes para esse caso.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há estimativa para nenhum risco de impacto ambiental.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não adoção do sistema de registro de preços, no presente caso, justifica-se tendo em vista que trata-se de fornecimento contínuo, cujo o quantitativo foi definido de acordo com a real necessidade do Município, tornando desnecessária sua utilização.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

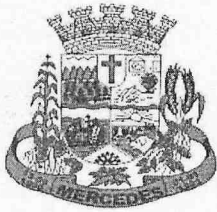
Posicionamento conclusivo: Diante do exposto, fica evidente a essencialidade do objeto e a necessidade da aquisição de materiais esportivos diversos, tendo em vista a grande utilização por parte da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, sendo fundamental para o desenvolvimento dos alunos das escolinhas das categorias de base, adulto e idosos, além de proporcionar melhores condições de trabalho para os técnicos esportivos, gerando qualidade de vida, saúde e bem estar para quem pratica atividade esportiva.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 11 de julho de 2024.

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por
ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:102452919 ENDLER:10245291938
38 Dados: 2024.07.11 13:07:15 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 11 de julho de 2024

ROGERIO
HENRIQUE
ENDLER:10245291
938

Assinado de forma digital
por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2024.07.11
13:07:39 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

SW ESPORTES

Avenida Rio Grande do Sul,770 – Centro
Marechal Cândido Rondon-PR - Cep 85.960-148
Telefone (45)3254-1305
E-mail: esportivacacaepesca@hotmail.com

PÁG.	ASS.
48	B

Orçamento de Materiais Esportivos:

Nome da Empresa: **SMW CECCATO ME**

CNPJ: 14.475.833/0001-13

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul,770 – Centro – Mal. Cândido Rondon -PR

Lote 01

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
1	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVENDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 58-60 CM, PESO DE 425 - 475 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA - SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
2	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVENDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 54-56 CM, PESO DE 325 - 375 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00
3	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVENDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 50-52 CM, PESO DE 290 - 330 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00

SW ESPORTES

Avenida Rio Grande do Sul, 770 – Centro
Marechal Cândido Rondon-PR - Cep 85.960-148
Telefone (45)3254-1305
E-mail: esportivacacaepesca@hotmail.com

PÁG.	ASS.
49	B

			INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA		
4	10	Unid.	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 12 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-68CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY VOLEI DE PRAIA PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 368,00	R\$ 3.680,00
5	30	Unid.	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65-67CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO IVS-TESTADO PELA FIVB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 8.0 PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 497,00	R\$ 14.910,00
6	60	Unid.	Bolas de Iniciação; borracha; vulcanizada; capsula sis; tamanho 14; peso 350-370 G; circunferência 65 – 67 cm; Penalty	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
7	30	Unid.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA COM TECNOLOGIA AIRBILITY 6D, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS PAULISTA (PAULISTÃO), CARIOCA (CARIOCÃO) E PARAENSE (PARAZÃO) MARCA DE REFERENCIA: PENALTY- S11 R1 XXIII HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 545,00	R\$ 16.350,00
8	40	Unid.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 6 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA ULTRAFUSION, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO EVACEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY S11 R2 XXIII - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 158,00	R\$ 6.320,00
9	15	Unid.	BOLA DE SOCIETY, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS (KICK OFF), COM	R\$ 378,00	R\$ 5.670,00

SW ESPORTES

Avenida Rio Grande do Sul, 770 – Centro
Marechal Cândido Rondon-PR - Cep 85.960-148
Telefone (45)3254-1305
E-mail: esportivacacaepesca@hotmail.com

PAG.	ABS.
50	5

			TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 420 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-69CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - SE7E PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA		
10	35	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 430G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62,5-63,5CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO FIFA. BOLA OFICIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS). MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 1000 , HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 398,00	R\$ 13.930,00
11	35	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 350 - 380G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55-58CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 200 HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 248,00	R\$ 8.680,00
12	40	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 400 - 440G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62-64CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - MAX 500 TERMOTEC - HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 298,00	R\$ 11.920,00
13	40	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 300 - 330G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 52-55CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 100 HOMOLOGADA PELA ANVISA; Penalty – Max 100	R\$ 248,00	R\$ 9.920,00

SW ESPORTES

Avenida Rio Grande do Sul, 770 – Centro
Marechal Cândido Rondon-PR - Cep 85.960-148
Telefone (45)3254-1305
E-mail: esportivacaepesca@hotmail.com

PÁG.	ASS.
51	B

14	12	Unid.	BOLA DE BASQUETE CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS, COM ACABAMENTO EM ARACNUN ANTIDSLIZANTE NO LAMINADO, CÂMARA AIRBILIT FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 580-620G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 75-77CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO FIBA E NBB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 7.8 CROSSOVER - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 517,00	R\$ 6.204,00
----	----	-------	---	---------------	-----------------

LOTE 02

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR OURO; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; REMA	R\$ 13,90	R\$ 4.865,00
02	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR PRATA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES". REMA	R\$ 13,90	R\$ 4.865,00
03	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR BRONZE; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES". REMA	R\$ 13,90	R\$ 4.865,00
04	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR OURO, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE	R\$ 14,80	R\$ 5.180,00

SW ESPORTES

Avenida Rio Grande do Sul, 770 – Centro
Marechal Cândido Rondon-PR - Cep 85.960-148
Telefone (45)3254-1305
E-mail: esportivacacaepesca@hotmail.com

PÁG.	ASS.
52	8

			LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA		
05	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR PRATA, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA	R\$ 14,80	R\$ 5.180,00
06	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR BRONZE, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA	R\$ 14,80	R\$ 5.180,00
07	350	Unid.	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM POR 50 MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO COM 35 MM DE DIÂMETRO. COM TOCHA NO CENTRO COM DESCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO EM BAIXO RELEVO, NO LADO ESQUERDO VAZADO E NO LADO DIREITO COM DOIS FRISOS. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,9 MM. METALIZADA NA COR DOURADA. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE FITA DE TAFETÁ COM AS CORES BRANCO, VERMELHO E AMARELO; SUBLIMADA COM A ESCRITA "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; COM 2,5 CM DE LARGURA; VITÓRIA	R\$ 20,00	R\$ 7.000,00

Lote 03

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 78 CM, BASE PRETA, COM 11 CM DE ALTURA, 17,5 CM DE LARGURA. LARGURA DA TAÇA DE 14 CM, CONVEXO E TAMPA CONVEXA DOURADO COM	R\$ 397,00	R\$ 7.940,00

SW ESPORTES

Avenida Rio Grande do Sul, 770 – Centro
Marechal Cândido Rondon-PR - Cep 85.960-148
Telefone (45)3254-1305
E-mail: esportivacacaepesca@hotmail.com

PÁG.	ASS.
53	8

			27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S		
02	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 72 CM, BASE PRETA, COM 09 CM DE ALTURA, 17,5 CM DE LARGURA. LARGURA DA TAÇA DE 14 CM, CONVEXO E TAMPA CONVEXA DOURADO COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S	R\$ 382,00	R\$ 7.640,00
03	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 63 CM, BASE PRETA, COM 07 CM DE ALTURA, 11,5 CM DE LARGURA. LARGURA DA TAÇA DE 14 CM, CONVEXO E TAMPA CONVEXA DOURADO COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S	R\$ 358,00	R\$ 7.160,00

Lote 04

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 68 CM DE ALTURA E 25 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.	R\$ 418,50	R\$ 6.277,50
02	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 55 CM DE ALTURA E 20 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER	R\$ 307,50	R\$ 4.612,50

SW ESPORTES

Avenida Rio Grande do Sul, 770 – Centro
 Marechal Cândido Rondon-PR - Cep 85.960-148
 Telefone (45)3254-1305
 E-mail: esportivacaepesca@hotmail.com

			ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.		
03	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 43 CM DE ALTURA E 15 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.	R\$ 216,00	R\$ 3.240,00

Lote 05

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	12	Par	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL SETE (MODELO STANDART), COM FIO DE SEDA 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 1.070,00	R\$ 12.840,00
02	8	Par	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL SETE (MODELO EUROPEU), COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO) 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK	R\$ 1.260,00	R\$ 10.080,00
02	4	Par	REDE DE TRAVE DE FUTSAL COM FIO DE NYLON 6MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 995,00	R\$ 3.980,00
03	10	Par	REDE DE TRAVE FUTSAL 6MM; COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO), COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; D DUNK/SPITER	R\$ 1.260,00	R\$ 12.600,00
04	8	Unid.	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO E 1 M DE LARGURA COM FAIXA EM 100% ALGODÃO NO BORDO SUPERIOR E INFERIOR PERSONALIZADA; FIO 2 MM; FIO SEDA; ANTI UV DUNK/SPITER	R\$ 393,00	R\$ 3.144,00
05	4		REDE DE TRAVE DE FUTEBOL (MODELO STANDART), COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO), 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 1.165,00	R\$ 4.660,00
06	4		REDE DE TRAVE DE FUTEBOL (MODELO EUROPEU), COM FIO DE SEDA 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 1.390,00	R\$ 5.560,00
07	2000	M ²	REDE DE PROTEÇÃO FIO 3 MM, MATERIAL POLIETILENO - (NYLON), MALHA 10CM, SOB MEDIDA. (O PRODUTO A PARTIR DA ENCOMENDA DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	R\$ 17,80	R\$ 35.600,00

SW ESPORTES

Avenida Rio Grande do Sul,770 – Centro
Marechal Cândido Rondon-PR - Cep 85.960-148
Telefone (45)3254-1305
E-mail: esportivacacaepesca@hotmail.com



08	2000	M ²	REDE DE PROTEÇÃO FIO 6 MM, MATERIAL POLIPROPILENO (SEDA), MALHA 10CM, SOB MEDIDA. . (O PRODUTO A PARTIR DA ENCOMENDA DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	R\$ 27,70	R\$ 55.400,00
----	------	----------------	---	-----------	---------------

Lote 06

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	4	Unid.	CAIXA PLÁSTICA TÉRMICA; DE POLIETILENO; CAPACIDADE 45 L; ALÇA ESCAMOTEÁVEL; RESISTENTE CONSERVAÇÃO MÍNIMA DO GELO POR 12 HORAS SEGUIDAS; ARTICULADA, FÁCIL DE ABRIR; POLIETILENO DE ALTO IMPACTO; COLEMAM.	R\$ 449,00	R\$ 1.796,00
02	180	Par	MEIAS; TAMANHO 39 A 44; COMPOSIÇÃO 52% POLIAMIDA, 32% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 5% ELASTODIENO; COM ELÁSTICO NO PUNHO E TORNOZELO; PÉ ATOALHADO COM ALGODÃO; KANXA	R\$ 28,50	R\$ 5.130,00
03	10	Unid.	COLA; ESPECIAL P/ HANDEBOL 250 GRAMAS; MELLEKKA	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
04	15	Pote	BOLA DE TÊNIS, POTE COM 3 BOLINHAS. MATERIAL EXTERNO DE FELTRO, PESO 220 G, COR AMARELA. MARCA DE REFERENCIA: WILSON	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00

Orçamento válido por 60 dias

Marechal Cândido Rondon – PR, 18 de junho de 2024

S M W
CECCATO:1
447583300
0113

Assinado de forma digital por S M W
CECCATO:14475833000113
Dados: 2024.06.20 11:41:01 -03'00'

Silvani Maria Weiss Ceccato
CPF 662.374.919-53

14.475.833/0001-13

SMW CECCATO - ME

Av. Rio Grande do Sul, 770 - Sala 03
Centro - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná



PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 13.314.665/0001-11

IE: 90550436-36

FONE: (44) 3649-6674

**AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 728 - CENTRO
PALOTINA - PR - CEP: 85950-000**

PAG.	ASS.
56	B

Orçamento de Materiais Esportivos:

**Nome da Empresa: PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ: 13.314.665/0001-11**

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 728 – Centro _ Palotina/PR

Lote 01

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
1	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 58-60 CM, PESO DE 425 - 475 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA - SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 409,99	R\$ 10.249,75
2	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 54-56 CM, PESO DE 325 - 375 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 409,99	R\$ 10.249,75
3	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 50-52 CM, PESO DE 290 - 330 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E	R\$ 409,99	R\$ 10.249,75



PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

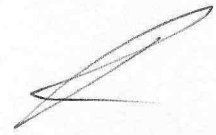
CNPJ: 13.314.665/0001-11

IE: 90550436-36


FONE: (44) 3649-6674

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 728 - CENTRO

PALOTINA - PR - CEP: 85950-000



			APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA		
4	10	Unid.	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 12 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-68CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY VOLEI DE PRAIA PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 369,99	R\$ 3.699,90
5	30	Unid.	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65-67CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO IVS-TESTADO PELA FIVB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 8.0 PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 499,99	R\$ 14.999,70
6	60	Unid.	Bolas de Iniciação; borracha; vulcanizada; capsula sis; tamanho 14; peso 350-370 G; circunferência 65 - 67 cm; Penalty	R\$ 69,99	R\$ 4.199,40
7	30	Unid.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA COM TECNOLOGIA AIRBILITY 6D, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS PAULISTA (PAULISTÃO), CARIOCA (CARIOÇÃO) E PARAENSE (PARAZÃO) MARCA DE REFERENCIA: PENALTY- S11 R1 XXIII HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 549,99	R\$ 16.499,70
8	40	Unid.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 6 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA ULTRAFUSION, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO EVACEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY S11 R2 XXIII - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 159,99	R\$ 6.399,60
9	15	Unid.	BOLA DE SOCIETY, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS (KICK	R\$ 379,99	R\$ 5.699,85



			OFF), COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 420 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-69CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - SE7E PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA		
10	35	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 430G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62,5-63,5CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO FIFA. BOLA OFICIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS). MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 1000, HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 399,99	R\$ 13.999,65
11	35	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 350 - 380G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55-58CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 200 HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 249,99	R\$ 8.749,65
12	40	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 400 - 440G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62-64CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - MAX 500 TERMOTEC - HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 279,99	R\$ 11.199,60
13	40	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 300 - 330G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 52-55CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 100 HOMOLOGADA PELA ANVISA; <i>Penalty - Max 100</i>	R\$ 249,99	R\$ 9.999,60
14	12	Unid.	BOLA DE BASQUETE CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS,	R\$ 519,99	R\$ 6.239,88

PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA



CNPJ: 13.314.665/0001-11

IE: 90550436-36

FONE: (44) 3649-6674

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 728 - CENTRO
PALOTINA - PR - CEP: 85950-000

			COM ACABAMENTO EM ARACNUN ANTIDESLIZANTE NO LAMINADO, CÂMARA AIRBILIT FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 580-620G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 75-77CM. PRODUZIDA NO BRASIL.SELO FIBA E NBB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 7.8 CROSSOVER - HOMOLOGADA PELA ANVISA		
--	--	--	---	--	--

LOTE 02

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR OURO; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; REMA	R\$ 13,60	R\$ 4.760,00
02	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR PRATA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES". REMA	R\$ 13,60	R\$ 4.760,00
03	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR BRONZE; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES". REMA	R\$ 13,60	R\$ 4.760,00
04	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR OURO, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA	R\$ 14,88	R\$ 5.208,00
05	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR PRATA, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE	R\$ 14,88	R\$ 5.208,00

PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA



CNPJ: 13.314.665/0001-11

IE: 90550436-36

FONE: (44) 3649-6674

**AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 728 - CENTRO
PALOTINA - PR - CEP: 85950-000**

			TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA		
06	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR BRONZE, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA	R\$ 14,88	R\$ 5.208,00
07	350	Unid.	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM POR 50 MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO COM 35 MM DE DIÂMETRO. COM TOCHA NO CENTRO COM DESCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO EM BAIXO RELEVO, NO LADO ESQUERDO VAZADO E NO LADO DIREITO COM DOIS FRISOS. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,9 MM. METALIZADA NA COR DOURADA. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE FITA DE TAFETÁ COM AS CORES BRANCO, VERMELHO E AMARELO; SUBLIMADA COM A ESCRITA "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; COM 2,5 CM DE LARGURA; VITÓRIA	R\$ 20,20	R\$ 7.070,00

Lote 03

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 78 CM, BASE PRETA, COM 11 CM DE ALTURA, 17,5 CM DE LARGURA. LARGURA DA TAÇA DE 14 CM, CONVEXO E TAMP A CONVEXA DOURADO COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S	R\$ 390,32	R\$ 7.806,40
02	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 72 CM, BASE PRETA, COM 09 CM DE ALTURA, 17,5 CM DE LARGURA. LARGURA DA TAÇA DE 14 CM, CONVEXO E TAMP A CONVEXA DOURADO COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S	R\$ 382,24	R\$ 7.644,80
03	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 63 CM, BASE PRETA, COM 07 CM DE ALTURA, 11,5 CM DE LARGURA.	R\$ 356,08	R\$ 7.121,60

PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA



CNPJ: 13.314.665/0001-11

IE: 90550436-36

FONE: (44) 3649-6674

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 728 - CENTRO

PALOTINA - PR - CEP: 85950-000

			LARGURA DA TAÇA DE 14 CM, CONVEXO E TAMPA CONVEXA DOURADO COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S		
--	--	--	--	--	--

Lote 04

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 68 CM DE ALTURA E 25 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.	R\$ 409,90	R\$ 16.396,00
02	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 55 CM DE ALTURA E 20 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.	R\$ 299,90	R\$ 4.498,50
03	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 43 CM DE ALTURA E 15 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO	R\$ 209,90	R\$ 3.148,50

PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA



CNPJ: 13.314.665/0001-11

IE: 90550436-36

FONE: (44) 3649-6674

**AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 728 - CENTRO
PALOTINA - PR - CEP: 85950-000**

			ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.		
--	--	--	---	--	--

Lote 05

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	12	Par	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL SETE (MODELO STANDART), COM FIO DE SEDA 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 1.818,10	R\$ 21.817,20
02	8	Par	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL SETE (MODELO EUROPEU), COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO) 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK	R\$ 2.364,40	R\$ 28.372,80
02	4	Par	REDE DE TRAVE DE FUTSAL COM FIO DE NYLON 6MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 1.820,00	R\$ 7.280,00
03	10	Par	REDE DE TRAVE FUTSAL 6MM; COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO), COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 1.963,30	R\$ 19.633,00
04	8	Unid.	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO E 1 M DE LARGURA COM FAIXA EM 100% ALGODÃO NO BORDO SUPERIOR E INFERIOR PERSONALIZADA; FIO 2 MM; FIO SEDA; ANTI UV DUNK/SPITER	R\$ 396,00	R\$ 3.168,00
05	4	Par	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL (MODELO STANDART), COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO), 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 3.375,80	R\$ 13.503,20
06	4	Par	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL (MODELO EUROPEU), COM FIO DE SEDA 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 4.391,10	R\$ 17.564,40
07	2000	M ²	REDE DE PROTEÇÃO FIO 3 MM, MATERIAL POLIETILENO - (NYLON), MALHA 10CM, SOB MEDIDA. (O PRODUTO A PARTIR DA ENCOMENDA DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	R\$ 14,30	R\$ 28.600,00
08	2000	M ²	REDE DE PROTEÇÃO FIO 6 MM, MATERIAL POLIPROPILENO (SEDA), MALHA 10CM, SOB MEDIDA. . (O PRODUTO A PARTIR DA ENCOMENDA DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	R\$ 25,12	R\$ 50.240,00

Lote 06

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	4	Unid.	CAIXA PLÁSTICA TÉRMICA; DE POLIETILENO; CAPACIDADE 45 L; ALÇA ESCAMOTEÁVEL; RESISTENTE CONSERVAÇÃO MÍNIMA DO GELO POR 12 HORAS	R\$ 472,35	R\$ 1.889,40

PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA



CNPJ: 13.314.665/0001-11

IE: 90550436-36

FONE: (44) 3649-6674

**AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 728 - CENTRO
PALOTINA - PR - CEP: 85950-000**

			SEGUIDAS; ARTICULADA, FÁCIL DE ABRIR; POLIETILENO DE ALTO IMPACTO; COLEMAM.		
02	180	Par	MEIAS; TAMANHO 39 A 44; COMPOSIÇÃO 52% POLIAMIDA, 32% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 5% ELASTODIENO; COM ELÁSTICO NO PUNHO E TORNOZELO; PÉ ATOALHADO COM ALGODÃO; KANXA	R\$ 29,90	R\$ 5.382,00
03	10	Unid.	COLA; ESPECIAL P/ HANDEBOL 250 GRAMAS; MELLEKKA	R\$ 170,98	R\$ 1.709,80
04	15	Pote	BOLA DE TÊNIS, POTE COM 3 BOLINHAS. MATERIAL EXTERNO DE FELTRO, PESO 220 G, COR AMARELA. MARCA DE REFERENCIA: WILSON	R\$ 89,90	R\$ 1.348,50

Valor total – R\$ 416.533,88 (Quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos e trinta e tres reais e oitenta e oito centavos)

Proposta válida por 60 dias

Palotina, 03 de Junho de 2024

ADIR

Assinado de forma digital por ADIR

MEINERZ:66

MEINERZ:6625763896

257638968

8

Dados: 2024.06.03

11:55:36 -03'00'

Adir Meinerz – Sócio Administrador
RG 4.574.867.-7 / CPF : 662.576.389-68

13.314.665/0001-11

PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

Av. Pres. Kennedy, 728 - Centro
CEP 85950-000 - PALOTINA - PARANÁ



Tudo para o Esporte

EDISON SCHNEIDER ESPORTE

ESPORTIVA PARANÁ

CNPJ 79.034.039/0001-80

INSC. 417.026.68-17

AVENIDA MARIPÁ - 333 / CENTRO

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

Fone: (45)3254-2037

PÁG.	PÁG.
64	8

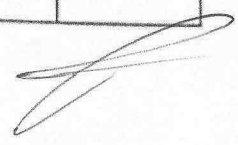
Orçamento de Materiais Esportivos - Mercedes

Cnpj: 95.719.373/0001-23

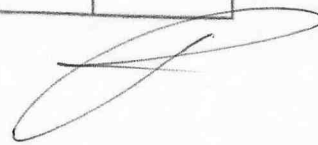
Lote 01

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
1	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 58-60 CM, PESO DE 425 - 475 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA - SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 410,00	R\$ 10.250,00
2	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 54-56 CM, PESO DE 325 - 375 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 410,00	R\$ 10.250,00

3	25	Unid.	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 50-52 CM, PESO DE 290 - 330 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 410,00	R\$ 10.250,00
4	10	Unid.	BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 12 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-68CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY VOLEI DE PRAIA PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
5	30	Unid.	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65-67CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO IVS-TESTADO PELA FIVB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 8.0 PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
6	60	Unid.	Bolas de Iniciação; borracha; vulcanizada; capsula sis; tamanho 14; peso 350-370 G; circunferência 65 – 67 cm; Penalty	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
7	30	Unid.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA COM TECNOLOGIA AIRBILITY 6D, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS PAULISTA (PAULISTÃO), CARIOCA (CARIOÇÃO) E PARAENSE (PARAZÃO) MARCA DE REFERENCIA: PENALTY- S11 R1 XXIII HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 550,00	R\$ 16.500,00
8	40	Unid.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 6 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA ULTRAFUSION, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO EVACEL, SISTEMA DE FORRO	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00



			TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY S11 R2 XXIII - HOMOLOGADA PELA ANVISA		
9	15	Unid.	BOLA DE SOCIETY, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS (KICK OFF), COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 420 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-69CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - SE7E PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
10	35	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 430G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62,5-63,5CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO FIFA. BOLA OFICIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS). MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 1000, HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 400,00	R\$ 14.000,00
11	35	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 350 - 380G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55-58CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 200 HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 250,00	R\$ 8.750,00
12	40	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 400 - 440G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62-64CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - MAX 500 TERMOTEC - HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00
13	40	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00



			AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 300 - 330G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 52-55CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 100 HOMOLOGADA PELA ANVISA; <i>Penalty - Max 100</i>		
14	12	Unid.	BOLA DE BASQUETE CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS, COM ACABAMENTO EM ARACNUN ANTIDESLIZANTE NO LAMINADO, CÂMARA AIRBILIT FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 580-620G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 75-77CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO FIBA E NBB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 7.8 CROSSOVER - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00

LOTE 02

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR OURO; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; <i>REMA</i>	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
02	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR PRATA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES". <i>REMA</i>	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
03	350	Unid.	MEDALHA EM LIGA DE ANTIMÔNIO; METAL ZAMAK; COM BANHOS METALIZADOS NAS SUPERFÍCIES; ESPESSURA MÉDIA DE 3MM; TAMANHO MÉDIO DE 70MM; FORMATO CONFORME O BRASÃO DO MUNICÍPIO; COBERTURA COM RESINA DE ESMALTAÇÃO NA COR BRONZE; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES". <i>REMA</i>	R\$ 14,00	R\$ 4.900,00
04	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR OURO, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00

			MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA		
05	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR PRATA, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
06	350	Unid.	MEDALHA REDONDA, FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC; LADO ESQUERDO VAZADO E LADO DIREITO COM DOIS FRISOS, METALIZADA NA COR BRONZE, COM TAMANHO DE 40MM DE DIÂMETRO E CENTRO DE 25MM DE DIÂMETRO; COM GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVO DE TOCHA E "HONRA AO MÉRITO", QUE TAMBÉM PERMITE A COLOCAÇÃO DE ADESIVO DE 25MM. CENTRO DE 25MM NA PARTE TRASEIRA; ESPESSURA MÁXIMA DE 2,3MM; PESO APROXIMADO 12 GRAMAS; SUPORTE PARA FITA DE 15MM DE LARGURA; FITA DE TAFETÁ E PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS COMPETIÇÕES REALIZADAS NO "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; MODELO DE FITA COM 1,5 CENTÍMETROS DE LARGURA POR 80 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO; VITÓRIA	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
07	350	Unid.	MEDALHA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM O TAMANHO DE 50 MM POR 50 MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO COM 35 MM DE DIÂMETRO. COM TOCHA NO CENTRO COM DESCRIÇÃO DE HONRA AO MÉRITO EM BAIXO RELEVO, NO LADO ESQUERDO VAZADO E NO LADO DIREITO COM DOIS FRISOS. ESPESSURA MÁXIMA DE 2,9 MM. METALIZADA NA COR DOURADA. SUPORTE PARA FITA COM 2,5 CM DE LARGURA. A MEDALHA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE FITA DE TAFETÁ COM AS CORES BRANCO, VERMELHO E AMARELO; SUBLIMADA COM A ESCRITA "MUNICÍPIO DE MERCEDES"; COM 2,5 CM DE LARGURA; VITÓRIA	R\$ 20,50	R\$ 7.175,00

Lote 03

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 78 CM, BASE PRETA, COM 11 CM DE ALTURA, 17,5 CM DE LARGURA. LARGURA DA TAÇA DE 14 CM,	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

			CONVEXO E TAMPA CONVEXA DOURADO COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S		
02	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 72 CM, BASE PRETA, COM 09 CM DE ALTURA, 17,5 CM DE LARGURA. LARGURA DA TAÇA DE 14 CM, CONVEXO E TAMPA CONVEXA DOURADO COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
03	20	Unid.	TROFÉU ESPORTIVO, ALTURA TOTAL DE 63 CM, BASE PRETA, COM 07 CM DE ALTURA, 11,5 CM DE LARGURA. LARGURA DA TAÇA DE 14 CM, CONVEXO E TAMPA CONVEXA DOURADO COM 27 CM DE LARGURA A PARTIR DAS ALÇAS. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO INJETADO POLIESTIRENO; JEB'S	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00

Lote 04

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 68 CM DE ALTURA E 25 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
02	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 55 CM DE ALTURA E 20 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.	R\$ 310,00	R\$ 4.650,00
03	15	Unid.	TROFÉU MEDINDO 43 CM DE ALTURA E 15 CM DE LARGURA, COM BASE HEXAGONAL EM MDF 6 MM	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00

		COMPOSTO POR QUATRO CAMADAS DE PLACA DE FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE 6 MM DE ESPESSURA SOBREPOSTAS EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM COM GRAVAÇÃO A LASER DA LOGOMARCA DO EVENTO, PARTE SUPERIOR COMPOSTA POR 4 CAMADAS, PRIMEIRA EM MDF 6 MM PRETO, SEGUNDA MDF AMADEIRADO 6 MM, TERCEIRA EM ACRÍLICO ESPELHADO 2 MM GRAVADO À LASER E QUARTA CAMADA EM ACRÍLICO PRETO 3 MM COM IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO COM A LOGO DO MUNICÍPIO COLORIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES DO CAMPEONATO A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, TODAS AS PARTES DO TROFÉU COM CORTES À LASER. CORES DOS ACRÍLICOS ESPELHADOS PODENDO SER ESCOLHIDOS PELA SECRETARIA COMO OURO, PRATA E BRONZE.		
--	--	---	--	--

Lote 05

Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	12	Par	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL SETE (MODELO STANDART), COM FIO DE SEDA 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; <i>DUNK/SPITER</i>	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
02	8	Par	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL SETE (MODELO EUROPEU), COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO) 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; <i>DUNK</i>	R\$ 1.300,00	R\$ 10.400,00
02	4	Par	REDE DE TRAVE DE FUTSAL COM FIO DE NYLON 6MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; <i>DUNK/SPITER</i>	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
03	10	Par	REDE DE TRAVE FUTSAL 6MM; COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO), COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; <i>D DUNK/SPITER</i>	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
04	8	Unid.	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO E 1 M DE LARGURA COM FAIXA EM 100% ALGODÃO NO BORDO SUPERIOR E INFERIOR PERSONALIZADA; FIO 2 MM; FIO SEDA; ANTI UV <i>DUNK/SPITER</i>	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
05	4		REDE DE TRAVE DE FUTEBOL (MODELO STANDART), COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO), 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; <i>DUNK/SPITER</i>	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
06	4		REDE DE TRAVE DE FUTEBOL (MODELO EUROPEU), COM FIO DE SEDA 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; <i>DUNK/SPITER</i>	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
07	2000	M ²	REDE DE PROTEÇÃO FIO 3 MM, MATERIAL POLIETILENO - (NYLON), MALHA 10CM, SOB MEDIDA. (O PRODUTO A PARTIR DA ENCOMENDA DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
08	2000	M ²	REDE DE PROTEÇÃO FIO 6 MM, MATERIAL POLIPROPILENO (SEDA), MALHA 10CM, SOB MEDIDA. (O PRODUTO A PARTIR DA ENCOMENDA DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00

Lote 06



Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor	Total
01	4	Unid.	CAIXA PLÁSTICA TÉRMICA, DE POLIETILENO, CAPACIDADE 45 L; ALÇA ESCAMOTEÁVEL; RESISTENTE CONSERVAÇÃO MÍNIMA DO GELO POR 12 HORAS SEGUIDAS; ARTICULADA, FÁCIL DE ABRIR; POLIETILENO DE ALTO IMPACTO; COLEMAM.	R\$ 465,00	R\$ 1.860,00
02	180	Par	MEIAS, TAMANHO 39 A 44, COMPOSIÇÃO 52% POLIAMIDA, 32% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 5% ELASTODIENO; COM ELÁSTICO NO PUNHO E TORNOZELO; PÉ ATOALHADO COM ALGODÃO; KANXA	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
03	10	Unid.	COLA; ESPECIAL P/ HANDEBOL 250 GRAMAS; MELLEKKA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
04	15	Pote	BOLA DE TÊNIS, POTE COM 3 BOLINHAS. MATERIAL EXTERNO DE FELTRO, PESO 220 G, COR AMARELA. MARCA DE REFERENCIA: WILSON	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00

PÁG.	ASS.
71	Ⓢ



79.034.039/0001-80

EDISON SCHNEIDER ESPORTE

Avenida Maripá, 333 - Centro
85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR

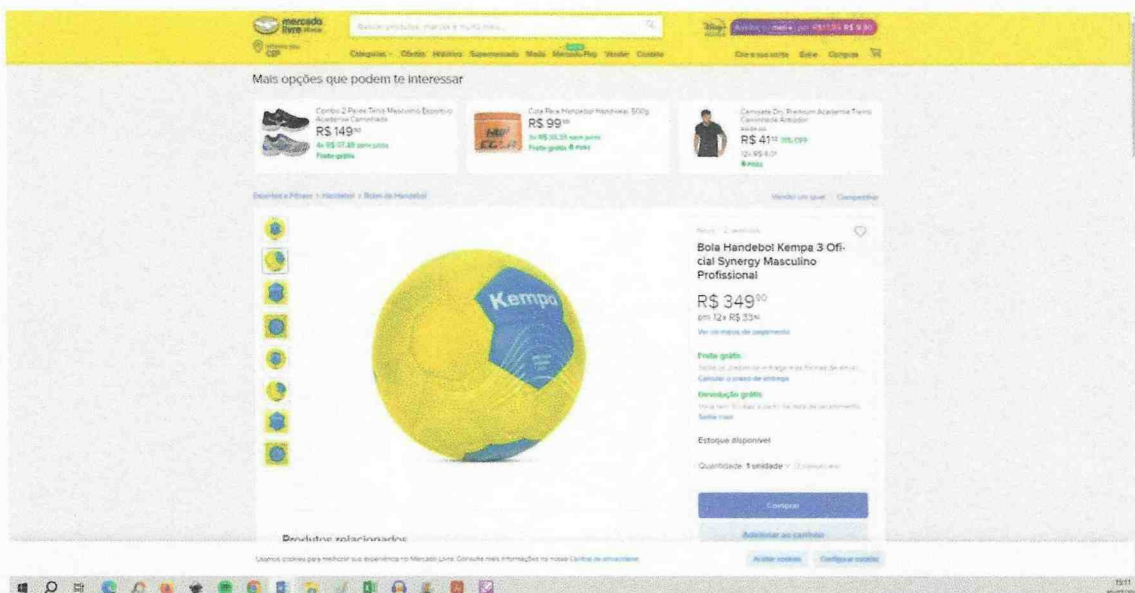
Carimbo

Assinatura

EDISON SCHNEIDER ESPORTE – ESPORTIVA PARANÁ
CNPJ: 79.034.039/0001-80 / Inscrição Estadual: 417.026.68-17
Avenida Maripá – número 333, Centro, Marechal Cândido Rondon, PR, CEP: 85.960-000.
Fone: (45) 3254-2037
Email: esportivaparana@hotmail.com

ITEM 01

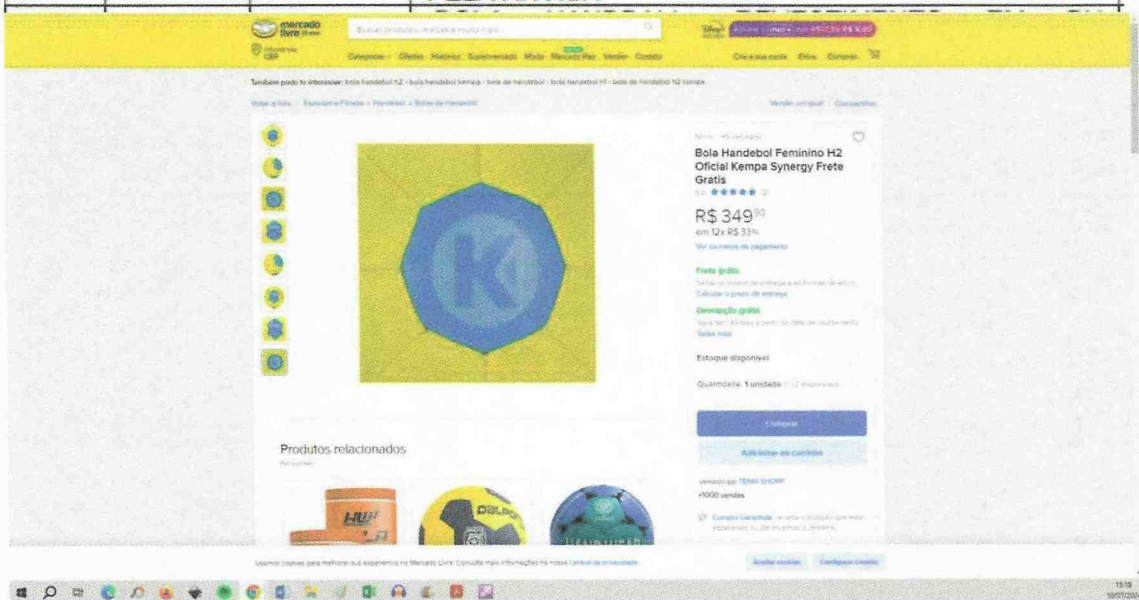
Item	Qtidade	Unidade	Descrição
1	25	Unid.	<p>BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVENDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINAÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 58-60 CM, PESO DE 425 - 475 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA</p> <p>- SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA</p>



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1246761360-bola-handebol-kempa-3-oficial-synergy-masculino-profissional-JM?searchVariation=182640357267#searchVariation%3D182640357267%26position%3D3%26search_layout%3Dstack%26type%3Ditem%26tracking_id%3Db3f28b51-2ab2-4e12-9461-357fe9c8f3d7

ITEM 02

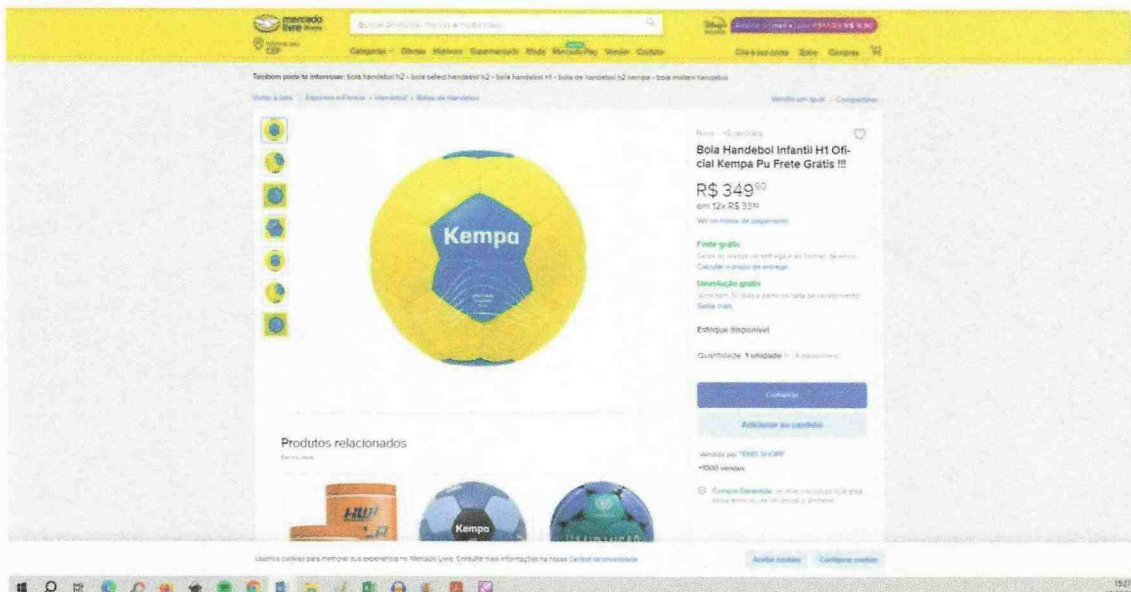
2	25	Unid.	<p>BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVENDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 54-56 CM, PESO DE 325 - 375 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA</p>
---	----	-------	---



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1344539710-bola-handebol-feminino-h2-oficial-kempa-synergy-frete-gratis-JM#position%3D4%26search_layout%3Dstack%26type%3Ditem%26tracking_id%3Dfdfaefa7-1505-4a45-8d0f-fecb715d48e9

ITEM 03

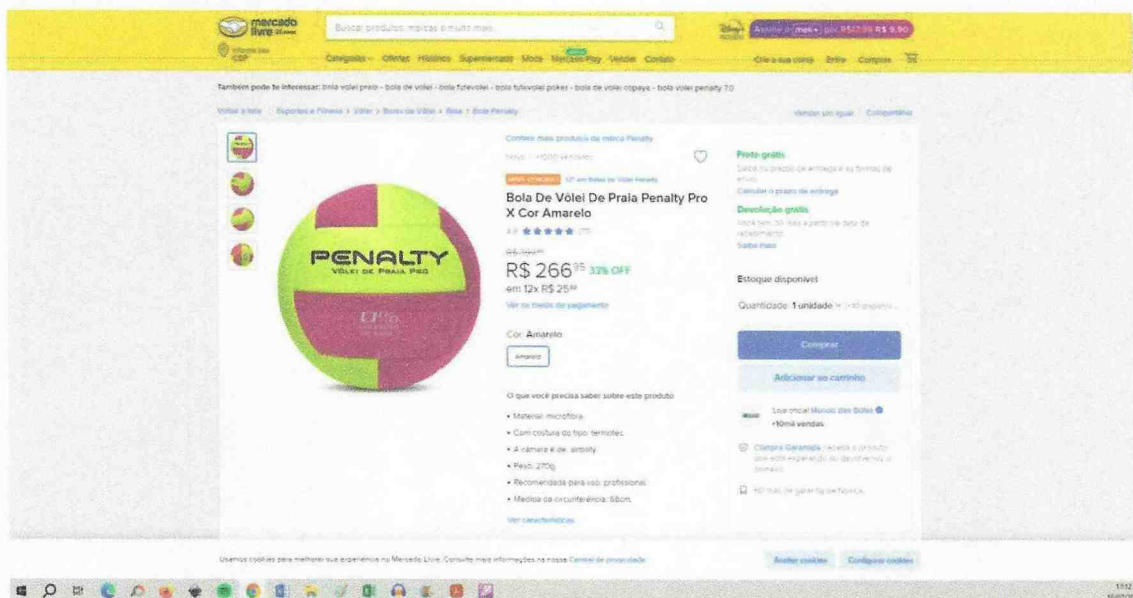
3	25	Unid.	<p>BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 50-52 CM, PESO DE 290 - 330 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA</p>
---	----	-------	--



https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3600672085-bola-handebol-infantil-kempa-spectrum-synerg-h1-cbhb-oficial-JM?searchVariation=182409140633#searchVariation%3D182409140633%26position%3D6%26search_layout%3Dstack%26type%3Ditem%26tracking_id%3Df3579a9d-05fd-4f83-8dcb-4a5327fe22c9

ITEM 04

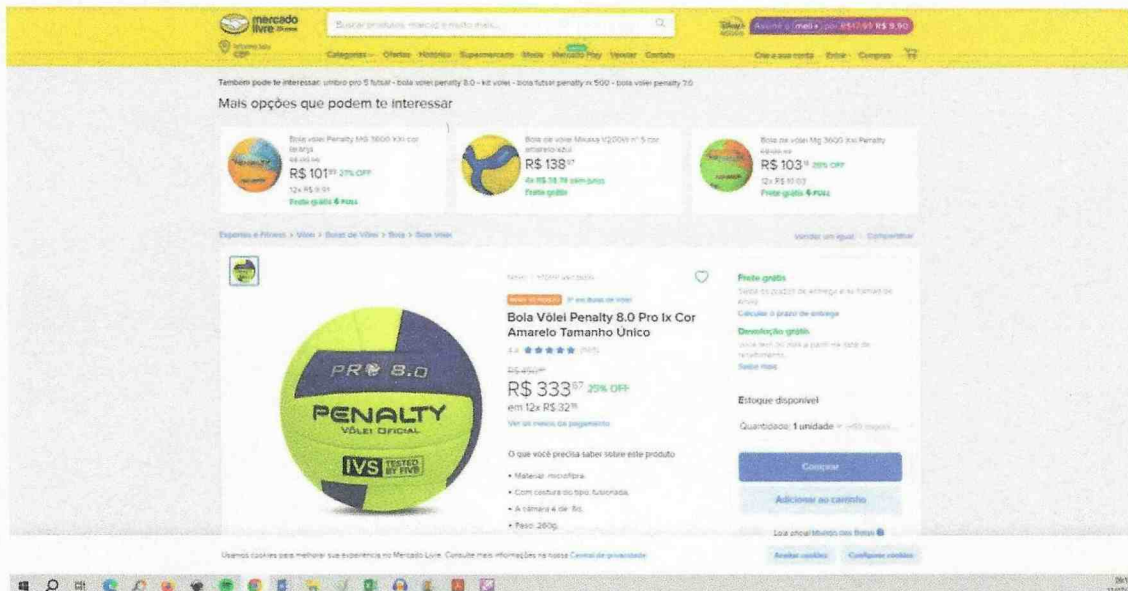
4	10	Unid.	<p>BOLA DE VÓLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 12 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-68CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY</p> <p>VOLEI DE PRAIA PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA</p>
---	----	-------	---



https://www.mercadolivre.com.br/bola-de-vlei-de-praia-penalty-pro-x-cor-amarelo/p/MLB25729007?pdp_filters=item_id:MLB4613451502#is_advertising=true&searchVariation=MLB25729007&position=1&search_layout=stack&type=pad&tracking_id=f8c58518-4385-410f-9adf-95337cffc94e&is_advertising=true&ad_domain=VQCATCORE_LST&ad_position=1&ad_click_id=OTk1YmVjYzltZGQyMS00MTg2LTk4ZGYtNGQ3NmEwMzZhMjc2

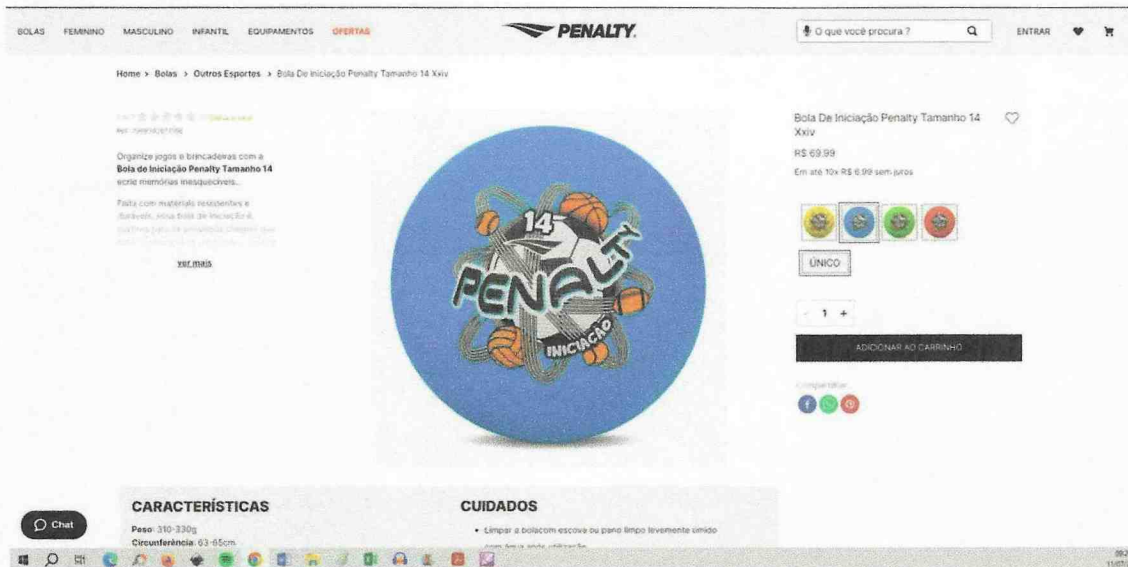
ITEM 05

5	30	Unid.	BOLA DE VÔLEI DE QUADRA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65-67CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO IVS-TESTADO PELA FIVB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 8.0 PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA
---	----	-------	---



ITEM 06

6	60	Unid.	Bolas de Iniciação; borracha; vulcanizada; capsula sis; tamanho 14; peso 350-370 G; circunferência 65 – 67 cm; Penalty
---	----	-------	---



https://www.penalty.com.br/bola-de-iniciacao-penalty-tamanho-14/p?idsku=12722&utm_source=googleads&utm_medium=pmax&utm_campaign=E-COMM+MAX+PERFORMANCE+ALL+PRODUCTS+08-07-2022&utm_term=pmax&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwhb60BhCIARIsABGGtw8kf4Em5IC_y98t1B_1peCiel3JIKMX7l_Tql-xGFSHQ88hQzNhUlaAizJELw_wcB

ITEM 07

7	30	Unid.	<p>BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA COM TECNOLOGIA AIRBILITY 6D, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS PAULISTA (PAULISTÃO), CARIOCA (CARIÓCÃO) E PARAENSE (PARAZÃO) MARCA DE REFERENCIA: PENALTY- S11 R1 XXIII</p> <p>HOMOLOGADA PELA ANVISA</p>
---	----	-------	--

https://www.mercadolivre.com.br/bola-campo-s11-r1-xxiii-brancapretaazulvermelha-penalty/p/MLB21850711?item_id=MLB3530097195&from=gshop&mattool=66649777&matword=&matsource=google&matcampaignid=14302214874&matadgroupid=124787841286&matmatchtype=&matnetwork=g&matdevice=c&matcreative=539425484551&matkeyword=&matadposition=&matadtype=pla&matmerchantid=735098660&matproductid=MLB21850711-product&matproductpartitionid=1799111087882&mattargetid=aud-1966858076296:pla-1799111087882&cqsrc=googleads&cqcmp=14302214874&cqnet=g&cqplt=gp&cqmed=pla&gadsource=1&glid=CjwKCAjw4ri0BhAvEiwA8oo6F-GAy6_P0jaQ4t082xCVwKk8f1XGmt-z9UfoV0zRG4BFqx1idz0gbBoCvhsQAvD_BwE

mercadolivre.com.br/bola-campo-s11-r1-xxiii-brancapretaazulvermelha-penalty/p/MLB21850711?item_id=MLB3530097195&from=gshop&mattool=66649777&matword=&matsource=go...

Novo | +1000 vendidos

Bola Campo S11 R1 Xxiii Branca/preta/azul/vermelha Penalty

4,7 ★★★★★ (226)

R\$ 439,90

em 10x R\$ 43^{sem juros}

Ver os meios de pagamento

Cor: Branco/Preto/Azul/Vermelho

O que você precisa saber sobre este produto

- Unidades por kit: 1
- Formato de venda: Unidade
- Tamanho da bola: 70
- Produto fabricado em poliuretano.
- Peso mínimo suportado: 410g.
- Peso máximo suportado: 450g.
- Superfície de jogo: grama natural firme.
- Ano de lançamento: 2023.

Frete grátis
 Saiba os prazos de entrega e as formas de envio.
 Calcular o prazo de entrega

Desculpe, neste momento não estamos entregando para este CEP.

Devolução grátis
 Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.
 Saiba mais

Disponível 2 dias após sua compra

Quantidade: 1 unidade (10 disponíveis)

Comprar

Adicionar ao carrinho

Vendido por MEGALINHAO
 +500 vendas

Compra Garantida, receba o produto

Usamos cookies para melhorar sua experiência no Mercado Livre. Consulte mais informações na nossa Central de privacidade.

Aceitar cookies Configurar cookies

Pesquisar

14:49 10/07/2024

ITEM 08

8	40	Unid.	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 6 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA ULTRAFUSION, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO EVACEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY S11 R2 XXIII - HOMOLOGADA PELA ANVISA
---	----	-------	--

https://www.magazineluiza.com.br/bola-de-futebol-campo-penalty-s11-r2-xxiii/p/eg57hgde4c/es/bldf/?&seller_id=lupsesportes&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=69000&gclid=CjwKCAjw4ri0BhAvEiwA8oo6F3tbvY7N_TxBcU2Pe_KB_FDILDx7i3WQTJQEmJYzm3sdFaa8ukiehoCGgAQAvD_BwE

ITEM 09

9	15	Unid.	BOLA DE SOCIETY, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS (KICK OFF), COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 420 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-69CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - SE7E PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA
---	----	-------	---

https://www.magazineluiza.com.br/bola-society-penalty-se7e-pro-ko/p/jj438793fg/es/bfsc/?&seller_id=rtd&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=76346&gclid=CjwKCAjw4ri0BhAvEiwA8oo6FwkvpzsuVSZ2v62osrCm361zZsYk0yyGdf0Tz3tkdLKnt7aDeUya2xoCFdIQAvD_BwE

Bola Society Penalty Se7e Pro Ko
 Código g438793fg | Ver descrição completa | Etenalty

★★★★★ Avaliar produto

Cor: Branco

Tamanhos: 66

Vendido por Rtd
 Entregue por **MAGALU**
 O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

de R\$ 309,90
R\$ 294,41 no Pix
 (5% de desconto)
 ou R\$ 309,90 em 5x de R\$ 61,98 sem juros

Cartão de crédito sem juros R\$ 309,90 5xR\$ 61,98

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

ITEM 10

10	35	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 430G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62,5-63,5CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO FIFA OFICIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS). MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 1000, HOMOLOGADA PELA ANVISA;
----	----	-------	---

https://www.magazineluiza.com.br/bola-futsal-penalty-max-1000-xxii-branca-e-preta/p/cf5hb14c97/es/bfts/?&seller_id=lauricalcados&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=76346&gclid=CjwKCAjw4ri0BhAvEiwA8oo6F5wFdBgVF5wINZPqfesNx1ZqbORZJzKA52kLYbgynk3pvWyyR18nBhoCgEgQAvD_BwE

[Bola de Futebol - Penalty Max 1000 XXII Branca e Preta](#)
 Código: cf59b14c97 | Ver descrição completa | Penalty

★★★★★ Avaliar produto

Cor: Branco

Vendido por **Lauri Calçados**
 Entregue por **Magalu**
 O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. [Saiba mais](#)

R\$ 399,00
R\$ 339,15 no Pix
 (15% de desconto)
 ou R\$ 399,00 em 6x de R\$ 66,50 sem juros

Cartão de crédito sem juros R\$ 399,00
 6x R\$ 66,50

COMPRAR AGORA
 ADICIONAR À SACOLA

85998-000 [alterar](#)

15°C Parc. isolado

ITEM 11

11	35	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 350 - 380G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55-58CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERÊNCIA: PENALTY MAX 200 HOMOLOGADA PELA ANVISA;
----	----	-------	---

https://www.magazineluiza.com.br/bola-de-futebol-futsal-penalty-max-200-term-xxii/p/ee7g5ade66/es/bfts/?&seller_id=educakidsbrinquedospedagogico&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=76346&gclid=CjwKCAjw4ri0BhAvEiwA8oo6F-xlpWAb-YiGvQQRUxGTOx5mIJKhYK3MliBS0GrDkZI9Tg_bUyJ5RoCcOMQAvD_BwE

magazineleiza.com.br/bola-de-futebol-futsal-penalty-max-200-term-xxii...
Bola de Futebol Futsal Penalty Max 200 Term XXII
 Código ee7g5ade66 | Ver descrição completa | Penalty

Vendido por Educakidsbrinquedospedagogico
 Entregue por **MAGALU**
 O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 209,99 no Pix
 ou R\$ 209,99 em 3x de R\$ 70,00 sem juros

Cartão de crédito sem juros R\$ 209,99 3xR\$ 70,00

COMPRAR AGORA
ADICIONAR À SACOLA
RETIRE NA LOJA GRÁTIS!

85998-000 alterar

Receba em até 10 dias úteis

ITEM 12

12	40	Unid.	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 400 - 440G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62-64CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - MAX 500 TERMOTEC - HOMOLOGADA PELA ANVISA;
----	----	-------	--

https://www.magazineleiza.com.br/bola-de-futsal-max-500-dt-xxiii-penalty/p/cgkd8b8147/es/bfts/?&seller_id=fabricaalegribrinquedos&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=76346&gclid=CjwKCAjw4ri0BhAvEiwA8oo6FzAAMg5zRvJeSpK4G6NgBT9pDJ-23Zhlj3IHsu0jWbDb6S52KqD0LBoCCOYQAvD BwE

magalu > Esporte e Lazer > Futebol / Futsal > Bola de Futsal > Bola De Futsal Max 500 DT XXIII - Penalty

Bola De Futsal Max 500 DT XXIII - Penalty

Código: cglk18b147 | Ver descrição completa | Penalty




★★★★★ Avaliar produto

Verido por **Fabrica Da Alegria Brinquedos**
 Entregue por **MAGALU**
 O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 269,90 no Pix
 ou R\$ 269,90 em 4x de R\$ 67,48 sem juros

Cartão de crédito R\$ 269,90
4x de R\$ 67,48

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

85998-000 alterar

Receba em até 9 dias úteis
 Após o pagamento confirmado Frete Grátis

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

15°C Para ensolarado | Pesquisar | 15:00 10/07/2024

ITEM 13

13	40	Unid.	<p>BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO MOFIFO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 300 - 330G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 52-55CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERÊNCIA: PENALTY MAX 100 HOMOLOGADA PELA ANVISA; Penalty - Max 100</p>
----	----	-------	--

<https://www.magazineluiza.com.br/bola-de-futebol-futsal-penalty-max-100-term-xxii/p/eh5efka331/es/bfts/?&seller id=lupsesportes&utm source=google&utm medium=pla&utm campaign=&partner id=76346&gclsrc=aw.ds&gclid=CjwKCAjw4ri0BhAvEiwA8oo6F9mBQi gs3Ehsq-YFa5ipaJQq1ds-xP2JFxmCGa-dxLRVY5BmITUFiRoCRSgQAvD BwE>

magalu > Esportes > Lazer > Futebol > Futsal > Bola de Futebol > Bola de Futebol Futsal Penalty Max 100 Term XXII

Bola de Futebol Futsal Penalty Max 100 Term XXII

Código ehdefka331 | Ver descrição completa | Penalty

★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Lups Esportes**
Entregue por **magalu**
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 219,90
R\$ 219,90 no Pix
ou R\$ 219,90 em 3x de R\$ 73,30 sem juros

Cartão de crédito sem juros R\$ 219,90 3xR\$ 73,30

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

85998-000 **alterar**

Receba em até 10 dias úteis
Após o pagamento confirmado R\$ 79,90

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento e podem variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

15°C Part. ensolarado Pesquisar POR PTBZ 10/07/2024

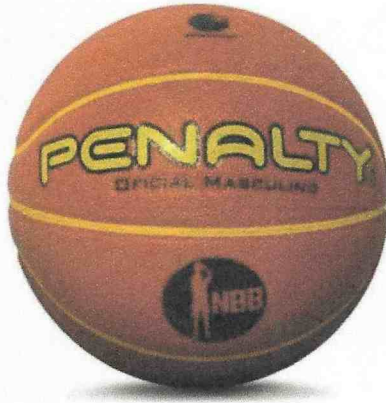
ITEM 14

14	12	Unid.	BOLA DE BASQUETE CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS, COM ACABAMENTO EM ARACNUN ANTIDESLIZANTE NO LAMINADO, CÂMARA AIRBILIT FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 580-620G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 75-77CM. PRODUZIDA NO BRASIL.SELO FIBA E NBB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 7.8 CROSSOVER - HOMOLOGADA PELA ANVISA
----	----	-------	---

https://www.magazineluiza.com.br/bola-basquete-penalty-masculino-7-8-crossover-x/p/ce95cgaih7/es/blbe/?&seller_id=novaeraesportes&utm_source=google&utm_medium=pla&utm_campaign=&partner_id=76346&gclid=CjwKCAjw4ri0BhAvEiwA8oo6Fwnslfpv51KWZqJ60QTLbduH9Nb_24G-ApArqoE-Szo-k162kbjovBoCpBEQAvD_BwE

Bola Basquete Penalty Masculino 7.8 Crossover X

Código ce95c9ajh7 | Ver descrição completa | Penalty



★★★★★ Avaliar produto



Vendido por **Nova Era Esportes**

Entregue por **magalu**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R\$ 619,99

R\$ 474,91 no Pix

(5% de desconto)

ou R\$ 499,90 em 6x de R\$ 82,49 sem juros

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 499,90
6x R\$ 82,49

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

RETIRE NA LOJA GRÁTIS!

85998-000

alterar



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO 1:

COTAÇÃO 2:

COTAÇÃO 3:

SMW CECCATO ME - CNPJ: 14.475.833/0001-13

EDISON SCHNEIDER ESPORTE - CNPJ: 79.034.039/0001-80

PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 13.314.665/0001-11

Período da Pesquisa:

03/06/2024 Á 11/07/2024

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	SMW			PALOTINA ESPORTES			TOTAL
				CECCATO	ESPORTIVA PARANA	For. 1	For. 2	For. 3	INTERNET	
1	25	UND	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 58-60 CM, PESO DE 425 - 475 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA - SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 400,00	R\$ 410,00	R\$ 409,99	R\$ 349,90	R\$ 392,47	R\$ 9.811,75	
2	25	UND	BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVEDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA. ADEQUADA PARA USO DE RESINA/COLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINNAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 54-56 CM, PESO DE 325 - 375 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF). MARCA DE REFERENCIA: KEMPA SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 400,00	R\$ 410,00	R\$ 409,99	R\$ 349,90	R\$ 392,47	R\$ 9.811,75	

3	25	UND	<p>BOLA HANDBALL, REVESTIMENTO EM PU SINTETICO, COM TECNOLOGIA SYNERGY, PROMOVENDO MELHOR GRIP E EXCEPCIONAL CONTROLE DA BOLA, ADEQUADA PARA USO DE RESINACOLA, COM PAINEL DE 30 GOMOS, CAMERA DE AR EM LATEX COM LAMINAÇÃO TEXTIL QUE PREVINE QUE A BOLA SEJA ENCHIDA EM EXCESSO, MINIMIZANDO A PERDA DE AR, PROPORCIONANDO MELHOR QUIQUE DA BOLA, SISTEMA E LAMINAÇÃO MULTICAMADA O QUAL PERMITE EXCELENTE REBOTE, CIRCUNFERÊNCIA DE 50-52 CM, PESO DE 290 - 330 G, MIOLO REMOVIVEL E LUBRIFICADO. BOLA OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF) MARCA DE REFERENCIA: KEMPA - SPECTRUM SYNERGY PRO PLUS - HOMOLOGADA PELA ANVISA</p>	R\$ 400,00	R\$ 410,00	R\$ 409,99	R\$ 349,90	R\$ 392,47	R\$ 9.811,75
4	10	UND	<p>BOLA DE VÔLEI DE PRAIA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 12 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-68CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - VOLEI DE PRAIA PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA</p>	R\$ 368,00	R\$ 370,00	R\$ 369,99	R\$ 266,95	R\$ 343,74	R\$ 3.437,40
5	30	UND	<p>BOLA DE VÔLEI DE QUADRA, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 18 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 260 - 280G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 65-67CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO IVS-TESTADO PELA FIVB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 8.0 PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA</p>	R\$ 497,00	R\$ 500,00	R\$ 499,99	R\$ 333,67	R\$ 457,67	R\$ 13.730,10
6	60	UND	<p>BOLAS DE INICIAÇÃO; BORRACHA; VULCANIZADA; CAPSULA SIS; TAMANHO 14; PESO 350-370 G; CIRCUNFERÊNCIA 65 - 67 CM; PENALTY</p>	R\$ 68,00	R\$ 70,00	R\$ 69,99	R\$ 69,99	R\$ 69,50	R\$ 4.170,00

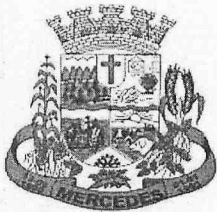
7	30	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLIDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA COM TECNOLOGIA AIRBILITY 6D, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS PAULISTA (PAULISTÃO), CARIOCA (CARIOÇÃO) E PARAENSE (PARAZÃO) MARCA DE REFERENCIA: PENALTY- S11 RI XXIII - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 545,00	R\$ 550,00	R\$ 549,99	R\$ 439,90	R\$ 521,22	R\$ 15.636,60
8	40	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 6 GOMOS TERMOSSOLIDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA ULTRAFUSION, CÂMARA 6D, FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA INTERNA DE AMORTECIMENTO EVACEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 68-70CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY S11 R2 XXIII - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 158,00	R\$ 160,00	R\$ 159,99	R\$ 135,90	R\$ 153,47	R\$ 6.138,80
9	15	UND	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 14 GOMOS TERMOSSOLIDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS (KICK OFF), COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 420 - 450G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 66-69CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - SE7E PRO - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 378,00	R\$ 380,00	R\$ 379,99	R\$ 294,41	R\$ 358,10	R\$ 5.371,50
10	35	UND	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU PRO, COM 11 GOMOS TERMOSSOLIDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 410 - 430G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62,5-63,5CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO FIFA BOLA OFICIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FPFS). MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 1000, HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 398,00	R\$ 400,00	R\$ 399,99	R\$ 339,15	R\$ 384,29	R\$ 13.450,15

11	35	UND	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 350 - 380G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 55-58CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 200 HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 248,00	R\$ 250,00	R\$ 249,99	R\$ 209,99	R\$ 239,50	R\$ 8.382,50
12	40	UND	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 400 - 440G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 62-64CM. PRODUZIDA NO BRASIL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY - MAX 500 TERMOTEC - HOMOLOGADA PELA ANVISA;	R\$ 298,00	R\$ 300,00	R\$ 279,99	R\$ 269,90	R\$ 286,97	R\$ 11.478,80
13	40	UND	BOLA DE FUTSAL, CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE PU, COM 8 GOMOS TERMOSSOLDADOS, E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS, COM TECNOLOGIA TERMOTEC, CÂMARA 6D FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 300 - 330G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 52-55CM. PRODUZIDA NO BRASIL. BOLA UTILIZADA NOS CAMPEONATOS OFICIAIS DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTSAL. MARCA DE REFERENCIA: PENALTY MAX 100 - HOMOLOGADA PELA ANVISA; Penalty - Max 100	R\$ 248,00	R\$ 250,00	R\$ 249,99	R\$ 219,90	R\$ 241,97	R\$ 9.678,80
14	10	UND	BOLA DE BASQUETE CONFECCIONADA EM LAMINADO EXTERNO DE MICROFIBRA, COM 8 GOMOS MATRIZADOS, COM ACABAMENTO EM ARACUN ANTI DESLIZANTE NO LAMINADO, CÂMARA AIRBILIT FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS, COM PESO ENTRE 580-620G E CIRCUNFERÊNCIA ENTRE 75-77CM. PRODUZIDA NO BRASIL. SELO FIBA E NBB, MARCA DE REFERENCIA: PENALTY 7.8 CROSSOVER - HOMOLOGADA PELA ANVISA	R\$ 517,00	R\$ 520,00	R\$ 519,99	R\$ 474,91	R\$ 507,98	R\$ 5.079,80
15	12	PAR	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL SETE (MODELO STANDART), COM FIO DE SEDA 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE: DUNKSPITER	R\$ 1.070,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.818,10		R\$ 1.329,37	R\$ 15.952,44

16	8	PAR	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL SETE (MODELO EUROPEU), COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO) 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK	R\$ 1.260,00	R\$ 1.300,00	R\$ 2.364,40	R\$ 1.641,47	R\$ 13.131,76
17	4	PAR	REDE DE TRAVE DE FUTSAL COM FIO DE NYLON 6MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 995,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.271,67	R\$ 5.086,68
18	10	PAR	REDE DE TRAVE FUTSAL 6MM; COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO), COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; D DUNK/SPITER	R\$ 1.260,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.963,30	R\$ 1.507,77	R\$ 15.077,70
19	8	UND	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO E 1 M DE LARGURA COM FAIXA EM 100% ALGODÃO NO BORDO SUPERIOR E INTERIOR PERSONALIZADA; FIO 2 MM; FIO SEDA; ANTI UV DUNK/SPITER	R\$ 393,00	R\$ 400,00	R\$ 396,00	R\$ 396,33	R\$ 3.170,64
20	4	PAR	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL (MODELO STANDARD), COM FIO DE SEDA (PROLIPROPILENO), 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 1.165,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.375,80	R\$ 1.913,60	R\$ 7.654,40
21	4	PAR	REDE DE TRAVE DE FUTEBOL (MODELO EUROPEU), COM FIO DE SEDA 6 MM COM MEDIDAS OFICIAIS DA MODALIDADE; DUNK/SPITER	R\$ 1.390,00	R\$ 1.400,00	R\$ 4.391,10	R\$ 2.393,70	R\$ 9.574,80
22	2000	M ²	REDE DE PROTEÇÃO FIO 3 MM, MATERIAL POLIETILENO - (NYLON), MALHA 10CM, SOB MEDIDA. (O PRODUTO A PARTIR DA ENCOMENDA DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	R\$ 17,80	R\$ 18,00	R\$ 14,30	R\$ 16,70	R\$ 33.400,00
23	2000	M ²	REDE DE PROTEÇÃO FIO 6 MM, MATERIAL POLIPROPILENO (SEDA), MALHA 10CM, SOB MEDIDA. (O PRODUTO A PARTIR DA ENCOMENDA DEVERA SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL INDICADO)	R\$ 27,70	R\$ 28,00	R\$ 25,12	R\$ 26,94	R\$ 53.880,00
24	180	PAR	MEIAS; TAMANHO 39 A 44; COMPOSIÇÃO 52% POLIAMIDA, 32% ALGODÃO, 11% POLIÉSTER, 5% ELASTODIENO; COM ELÁSTICO NO PUNHO E TORNOZELO; PÉ ATOALHADO COM ALGODÃO; KANXA	R\$ 28,50	R\$ 30,00	R\$ 29,90	R\$ 29,47	R\$ 5.304,60
25	10	UND	COLA; ESPECIAL P/ HANDEBOL 250 GRAMAS; MELLEKKA	R\$ 195,00	R\$ 200,00	R\$ 170,98	R\$ 188,66	R\$ 1.886,60
26	15	POTE	BOLA DE TÊNIS, POTE COM 3 BOLINHAS. MATERIAL EXTERNO DE FELTRO, PESO 220 G, COR AMARELA. MARCA DE REFERENCIA: WILSON	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 89,90	R\$ 86,63	R\$ 1.299,45
				R\$ 291.408,77				

ROGERIO HENRIQUE
 ENDLER:10245291938
 Assinado de forma digital por
 ROGERIO HENRIQUE
 ENDLER:10245291938
 Dados: 2024.09.04 08:51:20 -03'00'

ROGERIO HENRIQUE ENDLER
 SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as empresas:

SMW CECCATO ME - CNPJ: 14.475.833/0001-13; EDISON SCHNEIDER ESPORTE - CNPJ: 79.034.039/0001-80; PALOTINA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 13.314.665/0001-11

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 03/06/2024 a 11/07/2024.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 11 de julho de 2024

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital
por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:1024529193 ENDLER:10245291938
8 Dados: 2024.07.11 13:08:07
-03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

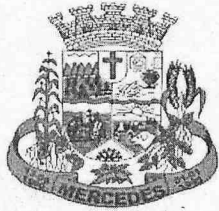
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, câmara de ar em látex, com laminação têxtil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada, o qual permite excelente rebote, circunferência de 58-60 cm , peso de 425 - 475 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa - spectrum synergy pro plus	450232	Und.	25	392,47	9.811,75
2	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, câmara de ar em látex, com laminação têxtil que previne que a bola seja enchida	450233	Und.	25	392,47	9.811,75



Município de Mercedes

Estado do Paraná

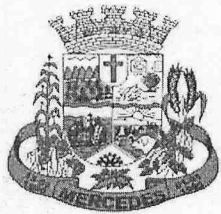
Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada, o qual permite excelente rebote, circunferência de 54-56 cm , peso de 325 - 375 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa spectrum synergy pro plus					
3	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, camera de ar em latex com laminação textil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada o qual permite excelente rebote, circunferência de 50-52 cm, peso de 290 - 330 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa - spectrum synergy pro plus	450234	Und.	25	392,47	9.811,75
4	Bola de vôlei de praia, confeccionada em laminado externo de microfibras, com 12 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre	235480	Und.	10	343,74	3.437,40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 260 - 280g e circunferência entre 66-68cm. Produzida no brasil. Marca de referência: penalty - vôlei de praia pro					
5	Bola de vôlei de quadra, confeccionada em laminado externo de microfibras, com 18 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neotec, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 260 - 280g e circunferência entre 65-67cm. Produzida no brasil. Selo ivs-testado pela fivb, marca de referência: penalty 8.0 pro	235480	Und.	30	457,67	13.730,10
6	Bolas de iniciação; borracha; vulcanizada; capsula sis; tamanho 14; peso 350-370 g; circunferência 65 - 67 cm; Marca de referência: penalty	372134	Und.	60	69,50	4.170,00
7	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de pu, com 14 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d, feita através de borracha butílica com tecnologia airbidity 6d, camada interna de amortecimento neogel, sistema de forro termofixo, miolo	601032	Und.	30	521,22	15.636,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	cápsula sis, com peso entre 410 - 450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty-s11 r1 xxiii					
8	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de pu, com 6 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia ultrafusão, câmara 6d, feita através de borracha butílica, camada interna de amortecimento evacel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty s11 r2 xxiii	601032	Und.	40	153,47	6.138,80
9	Bola de society, confeccionada em laminado externo de pu, com 14 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos (kick off), com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 420 - 450g e circunferência entre 66-69cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - se7e pro	451678	Und.	15	358,10	5.371,50
10	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu pro, com 11 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de	399279	Und.	35	384,29	13.450,15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	amortecimento interno neotec, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 430g e circunferência entre 62,5-63,5cm. Produzida no brasil. Selo fifa. Bola oficial da federação paranaense de futebol de salão (fpfs). Marca de referência: penalty max 1000					
11	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 350 - 380g e circunferência entre 55-58cm. Produzida no brasil. Bola utilizada nos campeonatos oficiais da federação paranaense de futsal. Marca de referência: penalty max 200	272881	Und.	35	239,50	8.382,50
12	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 400 - 440g e circunferência entre 62-64cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - max 500 termotec	333815	Und.	40	286,97	11.478,80
13	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com	410344	Und.	40	241,97	9.678,80



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
	8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 300 - 330g e circunferência entre 52-55cm. Produzida no Brasil. Bola utilizada nos campeonatos oficiais da federação paranaense de futsal. Marca de referência: Penalty max 100					
14	Bola de basquete confeccionada em laminado externo de microfibra, com 8 gomos matrizados, com acabamento em aracun antideslizante no laminado, câmara airbilit feita através de borracha butílica, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 580-620g e circunferência entre 75-77cm. Produzida no Brasil. Selo fiba e nbb, marca de referência: Penalty 7.8 crossover	235502	Und.	10	507,98	5.079,80
15	Bola de tênis, pote com 3 bolinhas. Material externo de feltro, peso 220 g, cor amarela. Marca de referência: wilson	450270	Pote	15	86,63	1.299,45
16	Rede de trave de futebol sete (modelo standart), com fio de seda 6 mm, com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	303863	Par	12	1.329,37	15.952,44
17	Rede de trave de futebol sete (modelo europeu), com fio de seda (prolipropileno) 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk	303863	Par	8	1.641,47	13.131,76

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

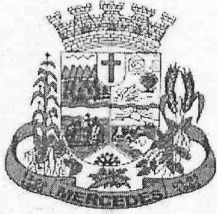
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
18	Rede de trave de futsal com fio de nylon 6mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: <i>dunk/spiter</i>	464744	Par	4	1.271,67	5.086,68
19	Rede de trave futsal 6mm; com fio de seda (polipropileno), com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: <i>dunk/spiter</i>	464744	Par	10	1.507,77	15.077,70
20	Rede de voleibol oficial em polipropileno, na cor preta, medindo 10 m de comprimento e 1 m de largura com faixa em 100% algodão no bordo superior e inferior personalizada; fio 2 mm; fio seda; anti uv; Marca de referência: <i>dunk/spiter</i>	464762	Und.	8	396,33	3.170,64
21	Rede de trave de futebol (modelo standart), com fio de seda (polipropileno), 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: <i>dunk/spiter</i>	237441	Par	4	1.913,60	7.654,40
22	Rede de trave de futebol (modelo europeu), com fio de seda 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: <i>dunk/spiter</i>	237441	Par	4	2.393,70	9.574,80
23	Rede de proteção fio 3 mm, material polietileno - (nylon), malha 10cm, sob medida. O produto, a partir da encomenda, deverá ser entregue e instalado no local indicado	246013	M ²	2000	16,70	33.400,00
24	Rede de proteção fio 6 mm, material polipropileno (seda), malha 10cm, sob medida. O produto, a partir da encomenda, deverá ser entregue e instalado no local indicado	246013	M ²	2000	26,94	53.880,00
25	Meias; tamanho 39 a 44; composição 52% poliamida, 32% algodão, 11% poliéster, 5% elastodieno; com elástico no	249247	Par	180	29,47	5.304,60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
	punho e tornozelo; pé atoalhado com algodão; Marca de referência: <i>kanxa</i>					
26	Cola; especial p/ handebol 250 gramas; Marca de referência: <i>mellekka</i>	425990	Und.	10	188,66	1.886,60

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

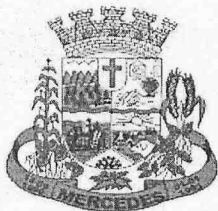
1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A participação na presente licitação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região de Mercedes, com prioridade de contratação para as locais, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar;
- 4.2. Os produtos devem atender às especificações técnicas e padrões de qualidade detalhados no edital, garantindo a qualidade e a segurança e a usabilidade dos materiais em diferentes condições de uso;
- 4.3. Os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de material esportivo, tanto em termos nacionais quanto internacionais, se pertinente;
- 4.4. Os materiais devem apresentar durabilidade e resistência, a fim de possibilitar o uso duradouro e contínuo;
- 4.5. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra. O fornecimento se dará de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada;
- 4.6. A entrega deverá ser efetuada junto ao Ginásio de Esportes, situado na Avenida João XXIII, nº 1136, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00);
- 4.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados;
- 4.8. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive a despesa com a entrega do material;
- 4.9. Quantos aos itens 23 e 24, deverão estar incluídas as despesas com a instalação das redes nos locais a serem indicados pela Contratada;
- 4.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;
- 4.11. Não será exigida garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de simples aquisição, de baixa complexidade;
- 4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto;
- 4.13. As marcas mencionadas na descrição dos itens têm função de simples referência, tendo sido eleitas porque utilizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes, possuindo grande aceitabilidade por parte dos usuários. Servem, portanto, como sugestão para a formulação das propostas. Destaca-se que o material proposto pela licitante deverá ser de qualidade igual ou superior às marcas referenciadas/sugeridas, especialmente no que se refere aos itens 01 a 14.

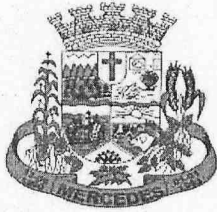


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Da exigência de amostra

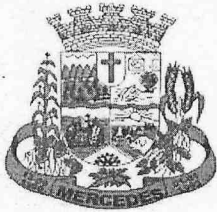
- 4.14. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.15. Serão exigidas amostras dos itens **1 a 15**;
- 4.16. Os licitantes que cotarem itens das marcas de referência ficarão quanto a estes, dispensados da apresentação das amostras;
- 4.17. A conferência das amostras será de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 324/2021, composta por profissionais vinculados à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, órgão interessado na aquisição do objeto deste Edital. A Comissão avaliará as amostras segundo as especificações técnicas mínimas constantes deste Edital, e as características da marca de referência, mediante exame e comparação;
- 4.18. As amostras deverão estar em conformidade com as especificações solicitadas, atender plenamente a finalidade à qual se destinam e serem de boa qualidade;
- 4.19. Os licitantes serão convocados para participarem da sessão de análise das amostras por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, com a informação da data, horário e local, de forma a poder acompanhar os trabalhos da comissão;
- 4.20. As amostras poderão ser entregues no endereço indicado no preâmbulo, qual seja, Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR, no prazo limite de 10 (dez) dias, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.21. Todas as despesas e custos com transporte relativo à entrega e retirada das amostras serão de responsabilidade da licitante, assim como os custos das amostras em si.
- 4.22. As amostras deverão ser enviadas juntamente com a embalagem original do produto, a fim de permitir a aferição precisa das especificações do objeto.
- 4.23. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 4.25. A Comissão Especial de Avaliação analisará a correspondência da amostra com as especificações técnicas mínimas descritas neste Edital, bem como, com as características da marca de referência, objetivamente aferíveis.
- 4.26. As amostras que apresentarem falhas e defeitos, ou que não reproduzam as características objetivamente aferíveis da marca de referência, serão imediatamente desclassificadas, ainda que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas.
- 4.27. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.27.1. Qualidade do material, dimensão física dos objetos, peso, aprovação pela confederação/federação respectiva (se for o caso) e compatibilidade com as especificações técnicas previstas na descrição;
- 4.28. Quando da desclassificação de amostras, a Comissão Especial de Avaliação redigirá parecer indicando as razões que motivaram a sua desclassificação.
- 4.29. A decisão acerca da rejeição da amostra será tomada pela maioria simples dos componentes da comissão de avaliação, especialmente quanto à análise da qualidade dos bens.
- 4.30. A equipe de avaliação formada por membros Secretaria interessada avaliará as amostras em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega destas;
- 4.31. O parecer final será entregue ao Departamento de Licitações em até (02) dois dias úteis depois de findado o prazo de avaliação das amostras.
- 4.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.33. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.34. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.35. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.36. As amostras que obtiverem aprovação permanecerão sob guarda da comissão de avaliação, a fim de permitir a comparação da amostra com o bem efetivamente entregue pelo licitante/fornecedor.
- 4.37. As amostras analisadas e aprovadas serão utilizadas como parâmetros de comparação com o produto a ser entregue pela licitante vencedora. Porém a aprovação da amostra não



Município de Mercedes

Estado do Paraná

impede que o Município rejeite total ou parcialmente o produto que não for entregue de acordo com as especificações constante no Termo de Referência, ficando a cargo da licitante vencedora todas as despesas resultantes.

4.38. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.39. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.40. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.1. *A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

4.2. *Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.*

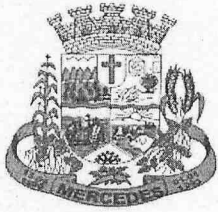
4.3. *Ainda, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Ginásio de Esportes, situado na Avenida João XXIII, nº 1136, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

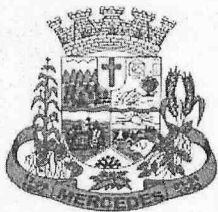
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

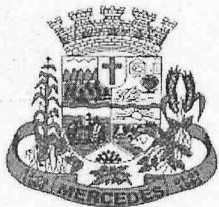
6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

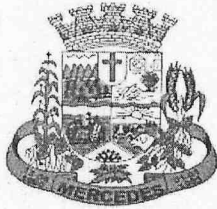
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

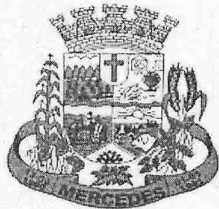
7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

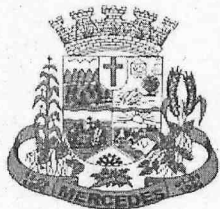
7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva



Município de Mercedes

Estado do Paraná

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



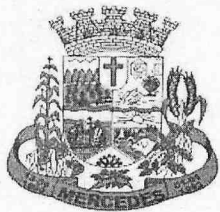
Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 291.408,77 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

- 10.1.1. Objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples aquisição.

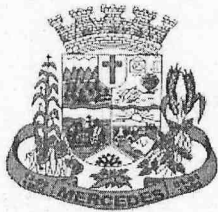
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903014; 33903023; 33903104

Fonte de recurso: 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

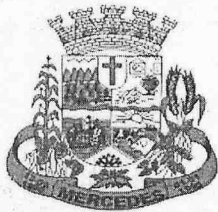
12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;
3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

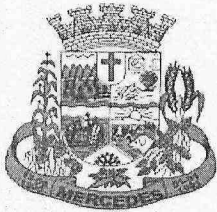
1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 17 de julho de 2024.

ROGERIO
HENRIQUE
ENDLER:1024529
1938

Assinado de forma digital
por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291938
Dados: 2024.07.17
13:08:54 -03'00'

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO que o Termo de Referência – TR, relativo à aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 17 de julho de 2024

ROGERIO Assinado de forma digital
HENRIQUE por ROGERIO HENRIQUE
ENDLER:10245291 ENDLER:10245291938
938 Dados: 2024.07.17
13:09:21 03'00"

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
XXXV/2024

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 291.408,77 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

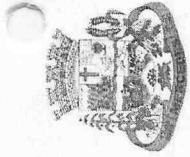
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EP/EQUIPARADAS
SIM – (POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”)**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 1



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S
POLÍTICA PÚBLICA “COMPRA MERCEDES”

Toma-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 169/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 2024.

Horário: xx:xxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Modo de disputa: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte, através da política pública denominada “Compra Mercedes”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

Pag. 117	Ass.
----------	------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 2



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No presente procedimento Licitatório a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados exuperem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

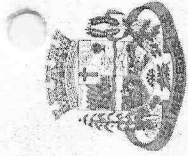
2.5.2. A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e Arts. 8º e 9º do Decreto n.º 093/2024).

2.5.3. Terá prioridade de contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes), que ofertar proposta de preços até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido (art. 50-A da Lei Complementar Municipal n.º 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024).

2.5.4. Por âmbito local, entende-se os limites geográficos do Município de Mercedes.

2.5.5. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, em não sendo o caso de aplicação do disposto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 38 do Decreto Municipal n.º 033, de 2023, será realizado sorteio em ato público para seleção do futuro e eventual contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 3



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 2.5.6. Havendo mais de 01 (uma) microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo de que trata o subitem 2.5.3, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.
- 2.5.7. Não havendo a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes) ou, ainda, caso as participantes não se enquadrem no intervalo de preços de que trata o subitem 2.5.3, ou venham a ser inabilitadas, será o melhor preço válido mantido para fins de futura e eventual contratação.

2.5.8. Não se aplica o disposto no subitem 2.5.3 caso o melhor preço válido for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local (Município de Mercedes).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 4

Pa
118
Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *personas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2.;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

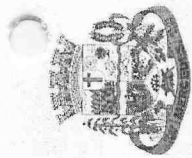
2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

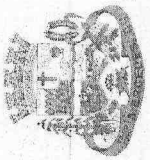
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6

Pag.

119

Ass.

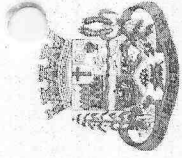


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, e



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- #### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

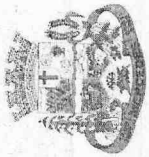
Pag. 120
Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 8

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 7



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

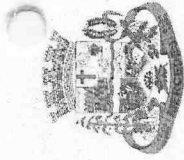
4.8. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.9.4. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/07/2024.
- 4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- ### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Pag.	Ass.
121	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 10



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%. (um décimo por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 11



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12

Pag.

122

Ass.



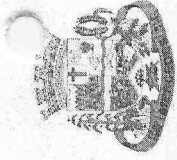
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 14



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tudo por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

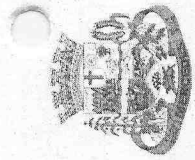
5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);

6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 16

Pag.	Ass.
124	



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- 6.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- 6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.8. Sera desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;
- 6.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional adiantamento posterior do contrato.
- 6.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Pag.

125

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

- 6.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja melhoria do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 19



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.20. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (...) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.23. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.
- 6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.
- 6.25. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.
- 6.26. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.
- 6.27. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

Pag.

126

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 20



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.28. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.
- 6.29. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.30. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.
- 6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 21



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Pag.	Ass.
------	------

127

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 22

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.13. A verificação no Sicaaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 23

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**
- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Pag.

128

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 24



Município de Mercedes

Estado do Paraná

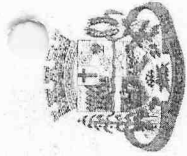
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo); para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 25



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 26

Pag.

129

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua moitivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- ### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica *pelos seguintes meios*: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 28

Pag. 130 Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

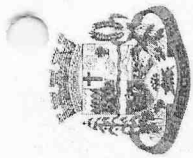
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 11.10.1. Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 11.11.1.1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.1.2. Apêndice B – Documento de Formalização de Demanda
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

Pag. 131	Ass.
----------	------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 30



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

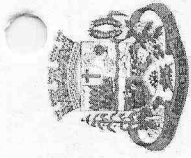
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30 gomos, câmara de ar em látex, com laminação têxtil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada, o qual permite excelente rebote, peso de 425 - 475 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa - spectrum synergy pro plus	450232	Und.	25	392,47	9.811,75
2	Bola handball, revestimento em pu sintético, com tecnologia synergy, promovendo melhor grip e excepcional controle da bola. Adequada para uso de resina/cola, com painel de 30	450233	Und.	25	392,47	9.811,75

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 31



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
3	gomos, câmara de ar em látex, com laminação têxtil que previne que a bola seja enchida em excesso, minimizando a perda de ar, proporcionando melhor quique da bola, sistema e laminação multicamada, o qual permite excelente rebote, circunferência de 54-56 cm, peso de 325 - 375 g, miolo removível e lubrificado. Bola oficial da confederação brasileira de handebol (cbhb) e aprovada pela federação internacional de handebol (ihf). Marca de referência: kempa spectrum synergy pro plus	450234	Und.	25	392,47	9.811,75

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 32

Pag.

132

Ass.

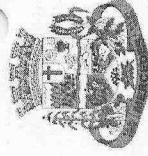


Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
4	Bola de vôlei de praia, confeccionada em laminado externo de microfibrã, com 12 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 260 - 280g e circunferência entre 66-68cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - vôlei de praia pro	235480	Und.	10	343,74	3.437,40
5	Bola de vôlei de quadra, confeccionada em laminado externo de microfibrã, com 18 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neotec, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 260 - 280g e circunferência entre 65-67cm. Produzida no Brasil. Selo ivs-testado pela fivb, marca de referência: penalty 8.0 pro	235480	Und.	30	457,67	13.730,10
6	Bolas de iniciação; borracha; vulcanizada; capsula sis; tamanho 14; peso 350-370 g; circunferência 65 - 67 cm; Marca de referência: penalty	372134	Und.	60	69,50	4.170,00
7	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de pu, com 14 gomos termossoldados, e processo de	601032	Und.	30	521,22	15.636,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 33



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
8	Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de pu, com 6 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia ultrafusão, câmara 6d, feita através de borracha butílica, camada interna de amortecimento evaceel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty-sll r1 xxiii	601032	Und.	40	153,47	6.138,80
9	Bola de society, confeccionada em laminado externo de pu, com 14 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos (kick off), com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 420 - 450g e circunferência entre 66-69cm. Produzida no	451678	Und.	15	358,10	5.371,50

Pag.

133

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 34



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024



Município de Mercedes
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
10	Brasil. Marca de referência: penalty - se7e pro Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu pro. com 11 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neotec, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 410 - 430g e circunferência entre 62,5-63,5cm. Produzida no Brasil. Selo fifa. Bola oficial da federação paranaense de futebol de salão (fpfs). Marca de referência: penalty max 1000	399279	Und.	35	384,29	13.450,15
11	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 350 - 380g e circunferência entre 55-58cm. Produzida no Brasil. Bola utilizada nos campeonatos oficiais da federação paranaense de futsal. Marca de referência: penalty max 200	272881	Und.	35	239,50	8.382,50
12	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia	333815	Und.	40	286,97	11.478,80

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
13	termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 400 - 440g e circunferência entre 62-64cm. Produzida no Brasil. Marca de referência: penalty - max 500 termotec					
14	Bola de futsal, confeccionada em laminado externo de pu, com 8 gomos termossoldados, e processo de dupla colagem entre os gomos, com tecnologia termotec, câmara 6d feita através de borracha butílica, camada de amortecimento interno neogel, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 300 - 330g e circunferência entre 52-55cm. Produzida no Brasil. Bola utilizada nos campeonatos oficiais da federação paranaense de futsal. Marca de referência: Penalty max 100	410344	Und.	40	241,97	9.678,80
15	Bola de basquete confeccionada em laminado externo de microfibrã, com 8 gomos matrizados, com acabamento em aracun antideslizante no laminado, câmara airbilit feita através de borracha butílica, sistema de forro termofixo, miolo cápsula sis, com peso entre 580-620g e circunferência entre 75-77cm. Produzida no Brasil. Selo fiba e nbb, marca de referência: Penalty 7.8 crossover	235502	Und.	10	507,98	5.079,80
	Bola de tênis, pote com 3	450270	Pote	15	86,63	1.299,45

Pag.

134

Ass

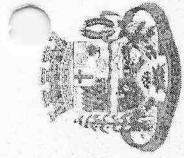
Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024
Processo Licitatório nº XXXV2024



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV2024
Processo Licitatório nº XXXV2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
16	bolinhas. Material externo de feltro, peso 220 g. cor amarela. Marca de referência: wilson Rede de trave de futebol sete (modelo standart), com fio de seda 6 mm, com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	303863	Par	12	1.329,37	15.952,44
17	Rede de trave de futebol sete (modelo europeu), com fio de seda (polipropileno) 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk	303863	Par	8	1.641,47	13.131,76
18	Rede de trave de futsal com fio de nylon 6mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	464744	Par	4	1.271,67	5.086,68
19	Rede de trave futsal 6mm; com fio de seda (polipropileno), com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	464744	Par	10	1.507,77	15.077,70
20	Rede de voleibol oficial em polipropileno, na cor preta, medindo 10 m de comprimento e 1 m de largura com faixa em 100% algodão no bordo superior e inferior personalizada; fio 2 mm; fio seda; amí uv; Marca de referência: dunk/spiter	464762	Und.	8	396,33	3.170,64
21	Rede de trave de futebol (modelo standart), com fio de seda (polipropileno), 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	237441	Par	4	1.913,60	7.654,40
22	Rede de trave de futebol (modelo europeu), com fio de seda 6 mm com medidas oficiais da modalidade; Marca de referência: dunk/spiter	237441	Par	4	2.393,70	9.574,80

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.379/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 37

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	RS Unit.	RS Total
23	Rede de proteção fio 3 mm, material polietileno - (nylon), malha 10cm, sob medida. O produto, a partir da encomenda, deverá ser entregue e instalado no local indicado	246013	M²	2000	16,70	33.400,00
24	Rede de proteção fio 6 mm, material polipropileno (seda), malha 10cm, sob medida. O produto, a partir da encomenda, deverá ser entregue e instalado no local indicado	246013	M²	2000	26,94	53.880,00
25	Meias; tamanho 39 a 44; composição 52% poliâmiada, 32% algodão, 11% poliéster, 5% elastodieno; com elástico no punho e tomazelo; pé atalhado com algodão; Marca de referência: kanaxa	249247	Par	180	29,47	5.304,60
26	Cola; especial p/ handebol 250 gramas; Marca de referência: mellekka	425990	Und.	10	188,66	1.886,60

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 037, de 24 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

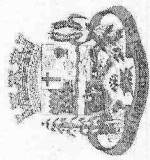
1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a aquisição é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa.

Pag.

135

Ass

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.379/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 38



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro procedimento de contratação, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação na presente licitação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõem a região de Mercedes, com prioridade de contratação para as locais, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Os produtos devem atender às especificações técnicas e padrões de qualidade detalhados no edital, garantindo a qualidade e a segurança e a usabilidade dos materiais em diferentes condições de uso.

4.3. Os itens devem estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de material esportivo, tanto em termos nacionais quanto internacionais, se pertinente.

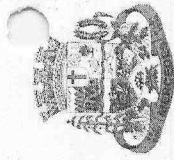
4.4. Os materiais devem apresentar durabilidade e resistência, a fim de possibilitar o uso duradouro e contínuo;

4.5. Os itens deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra. O fornecimento se dará de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada.

4.6. A entrega deverá ser efetuada junto ao Ginásio de Esportes, situado na Avenida João XXIII, nº 1136, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR, em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 39



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

4.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, efetuando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados;

4.8. No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, bem como todos os tributos e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato, inclusive a despesa com a entrega do material;

4.9. Quantos aos itens 23 e 24, deverão estar incluídas as despesas com a instalação das redes nos locais a serem indicados pela Contratada;

4.10. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

4.11. Não será exigida garantia contratual da execução, tendo em vista se tratar de simples aquisição, de baixa complexidade;

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto;

4.13. As marcas mencionadas na descrição dos itens têm função de simples referência, tendo sido eleitas porque utilizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes, possuindo grande aceitabilidade por parte dos usuários. Servem, portanto, como sugestão para a formulação das propostas. Destaca-se que o material proposto pela licitante deverá ser de qualidade igual ou superior às marcas referenciadas/sugeridas, especialmente no que se refere aos itens 01 a 14.

Da exigência de amostra

4.14. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.15. Serão exigidas amostras dos itens **1 a 15**;

4.16. Os licitantes que cotarem itens das marcas de referência ficarão quanto a estes, dispensados da apresentação das amostras;

4.17. A conferência das amostras será de responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria 324/2021, composta por profissionais vinculados à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, órgão interessado na aquisição do objeto deste Edital. A Comissão avaliará as amostras segundo as especificações técnicas mínimas constantes deste Edital, e as características da marca de referência, mediante exame e comparação;

4.18. As amostras deverão estar em conformidade com as especificações solicitadas, atender plenamente a finalidade à qual se destinam e serem de boa qualidade;

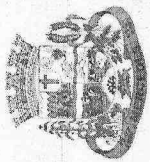
Pag.

136

Ass.

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 40

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

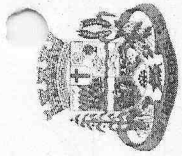


Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 4.19. Os licitantes serão convocados para participarem da sessão de análise das amostras por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, com a informação da data, horário e local, de forma a poder acompanhar os trabalhos da comissão;
- 4.20. As amostras poderão ser entregues no endereço indicado no preâmbulo, qual seja, Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR, no prazo limite de 10 (dez) dias, a contar da solicitação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega;
- 4.21. Todas as despesas e custos com transporte relativo à entrega e retirada das amostras serão de responsabilidade da licitante, assim como os custos das amostras em si;
- 4.22. As amostras deverão ser enviadas juntamente com a embalagem original do produto, a fim de permitir a aferição precisa das especificações do objeto;
- 4.23. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo;
- 4.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada;
- 4.25. A Comissão Especial de Avaliação analisará a correspondência da amostra com as especificações técnicas mínimas descritas neste Edital, bem como, com as características da marca de referência, objetivamente aferíveis;
- 4.26. As amostras que apresentarem falhas e defeitos, ou que não reproduzam as características objetivamente aferíveis da marca de referência, serão imediatamente desclassificadas, ainda que atendam às especificações técnicas mínimas exigidas;
- 4.27. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 4.27.1. Qualidade do material, dimensão física dos objetos, peso, aprovação pela confederação/federação respectiva (se for o caso) e compatibilidade com as especificações técnicas previstas na descrição;
- 4.28. Quando da desclassificação de amostras, a Comissão Especial de Avaliação redigirá parecer indicando as razões que motivaram a sua desclassificação;
- 4.29. A decisão acerca da rejeição da amostra será tomada pela maioria simples dos componentes da comissão de avaliação, especialmente quanto à análise da qualidade dos bens;
- 4.30. A equipe de avaliação formada por membros Secretaria interessada avaliará as amostras em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega destas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 41



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 4.31. O parecer final será entregue ao Departamento de Licitações em até (02) dois dias úteis depois de findado o prazo de avaliação das amostras;
- 4.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;
- 4.33. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.34. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;
- 4.35. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;
- 4.36. As amostras que obtiverem aprovação permanecerão sob guarda da comissão de avaliação, a fim de permitir a comparação da amostra com o bem efetivamente entregue pelo licitante/fornecedor;
- 4.37. As amostras analisadas e aprovadas serão utilizadas como parâmetros de comparação com o produto a ser entregue pela licitante vencedora. Porém a aprovação da amostra não impede que o Município rejeite total ou parcialmente o produto que não for entregue de acordo com as especificações constante no Termo de Referência, ficando a cargo da licitante vencedora todas as despesas resultantes;
- 4.38. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

Subcontratação

- 4.39. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.40. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 42

Pag.

137

Ass



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 4.41. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.42. Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024, do Decreto Municipal nº 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes.
- 4.43. Alínea, deverá ser prevista prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local (Município de Mercedes), até o limite de 10% (dez) do melhor preço válido, nos termos do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 2009, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria interessada.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: junto ao Gimásio de Esportes, situado na Avenida João XXIII, nº 1136, bairro Centro, no Município de Mercedes/PR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 052, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.8. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.9.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.9.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.9.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

Pág.

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 44

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 43



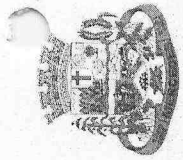
Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 6.9.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.9.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.9.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.9.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.9.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.9.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.9.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.9.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.9.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.9.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.9.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.10.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.10.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.10.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.10.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.10.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.10.6. a satisfação do público usuário.
- 6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 45



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- Gestor do Contrato**
- 6.14. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.15.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.15.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.15.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.15.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.15.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.15.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.15.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.15.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.14.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.14.2. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 47



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis justificadamente por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. o prazo de validade;
 - 7.10.2. a data da emissão;
 - 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. o valor a pagar; e
 - 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

Pag.

140

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 48



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 50



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado e parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

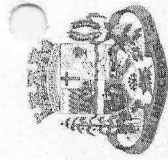
8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 51



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

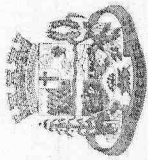
Pag.

142

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 52



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 291.408,77 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

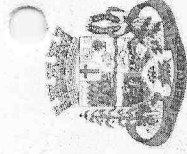
10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal nº 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

(X) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 53



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

- 10.1.1. Objeto de baixa complexidade, tendo em vista se tratar de simples aquisição.
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.
Elemento de despesa: 33903014; 33903023; 33903104
Fonte de recurso: 505, 000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

Pag. 143 Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 54



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

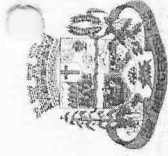
12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem fornecer os bens, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 17 de julho de 2024.

Rogério Henrique Endler
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 55



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4º.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparde de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, mencionou a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 56

Pag.

144

Ass.



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

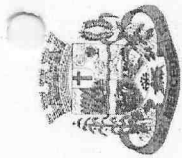
Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: “O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza”. Descreve também que o mencionado autor conclui: “Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social.”

O Conselheiro finaliza com o seguinte: “Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo.”

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL.

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

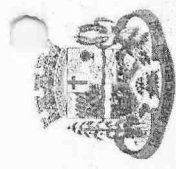
Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislar em forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes".

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 59



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaira, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguacu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cota de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

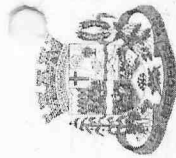
Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadraram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%) / Qtd	MPE (%) / Qtd	OUTROS PORTES (%) / qtd



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Mercedes	72,64	24,06	3,30
	616	204	28
Região	59,70	36,20	4,10
	10.831	6.566	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

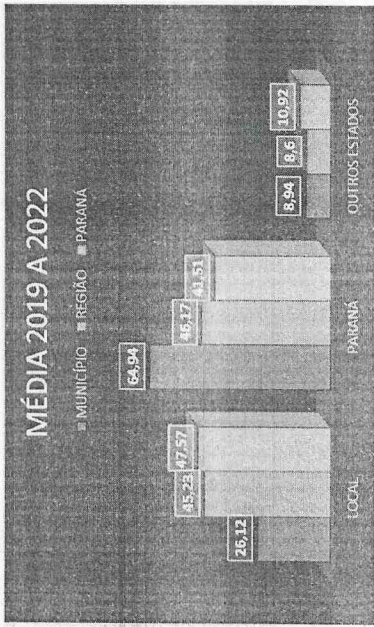
A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

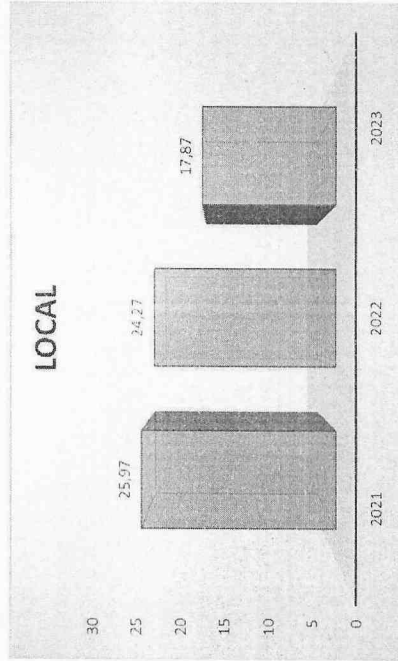
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024



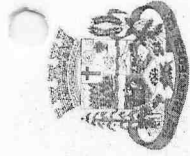
Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

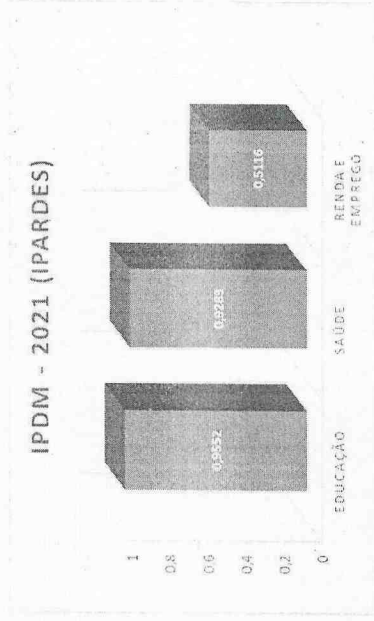
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparde de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

Pag. 149

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

A <https://examc.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foam-responsaveis-por-93-5-dos-empregos-em-novembro-de-2022/>, apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

“Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas.”

“O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho.”

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

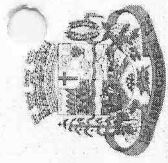
Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sessa, Brene e Neves (2016)

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 66



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53/2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: *“Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME’s e EPP’s encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no “desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional”, com o que parece se coadunar a limitação regional.”*

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: *“Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.”*

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44/2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: *“Verifica-se, portanto, que a limitação”*

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br
Página | 66



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a eventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retrou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

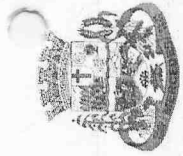
Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 67



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e ponte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Destá forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 68

Pag.	Ass.
150	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

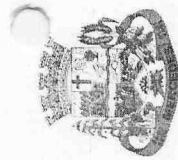
O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJATIVOS	
	REGIÃO MERCEDES	MICRORREGIÃO 022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treino em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de	13	44

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 69



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

informação na Internet		
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9
Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em

Pa
og.

151

Ass

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 70



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.”

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objeto constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

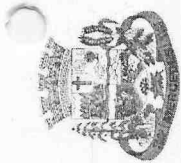
A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionariedade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limitrofes, prevento uma segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

APÊNDICE A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos, a serem utilizados em treinamentos, competições e outros eventos, a fim de promover a participação, desenvolvimento e crescimento dos atletas no esporte.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

L. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição justifica-se tendo em vista que a disponibilização de materiais para prática esportiva representa uma necessidade essencial ao desenvolvimento do esporte local. Isso porque, estes, proporcionam condições adequadas para tanto, além de incentivarem a participação da comunidade em atividades físicas, promovendo assim, o bem-estar e a saúde.

Destaca-se que a disponibilidade de materiais de qualidade é crucial para realização de treinos, permitindo que atletas de todas as idades e níveis de habilidade se desenvolvam plenamente. Ademais, é certo que ofertar suporte adequado aos atletas que representam o Município em competições trata-se de excelente maneira de incentivar talentos locais, bem como aumentar a visibilidade do esporte na comunidade.

Além disso, o investimento em equipamentos adequados possibilita a democratização do acesso ao esporte, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, possam participar de atividades esportivas, contribuindo, portanto, para a inclusão social.

Diante disso, verifica-se que a aquisição de materiais esportivos, além de beneficiar diretamente os atletas, proporcionando-lhes as condições necessárias para o aumento de seu rendimento, contribui para o desenvolvimento do esporte no Município, de modo que o investimento demonstra o comprometimento da Administração com a promoção de um estilo de vida saudável, bem como do bem-estar populacional

Pag.

152

Ass.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Conclui-se, portanto, que o investimento não é apenas uma questão de conforto, mas uma estratégia essencial para o fortalecimento do esporte e da comunidade como um todo. Na presente contratação, pretende-se a utilização da Lei Complementar nº 073/2024, regulamentada pelo Decreto nº 093/2024, que dispõe sobre a implementação da política pública denominada "Compras Mercedes". Para tanto, fora realizada solicitação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, a qual demonstrou a existência de 03 (três) empresas com atividades compatíveis estabelecidas na Região de Mercedes.

A seguir, apresenta-se a justificativa para a adoção da supracitada política pública:

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

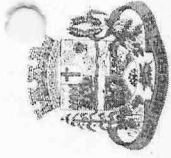
Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná - Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Iparides de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acordãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 73



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

“Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento.” GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal preventivo, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação “Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais”.

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Baptista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br
Página | 74



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009, p.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselho finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

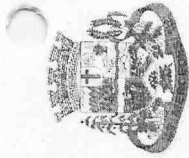
Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 – EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 75



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislar em forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte. Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionariedade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaira, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaira, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguacu, Ouro Verde do

Pag.

154

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 76



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Branco, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1 - em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2 - para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 - IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cota de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDADE E PRIORIDADE

As licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público visa atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constatamos o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 77

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI (%)/Qtd	MPE (%)/Qtd	OUTROS PORTES (%)/qtd
Mercedes	72,64 616	24,06 204	3,30 28
Região	59,70 10.831	36,20 6.566	4,10 744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte.

É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Pag.

155

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 78



Município de Mercedes

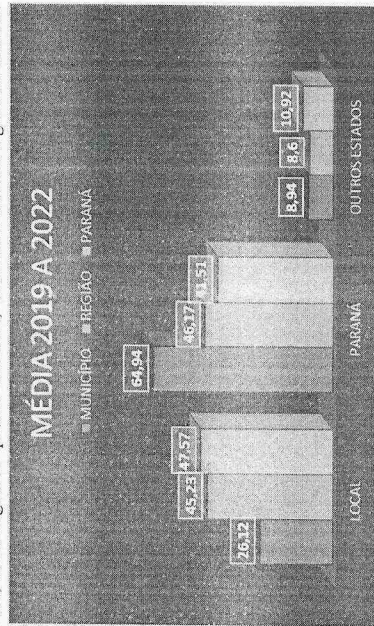
Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:



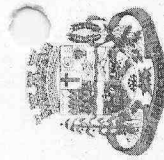
Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes; quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

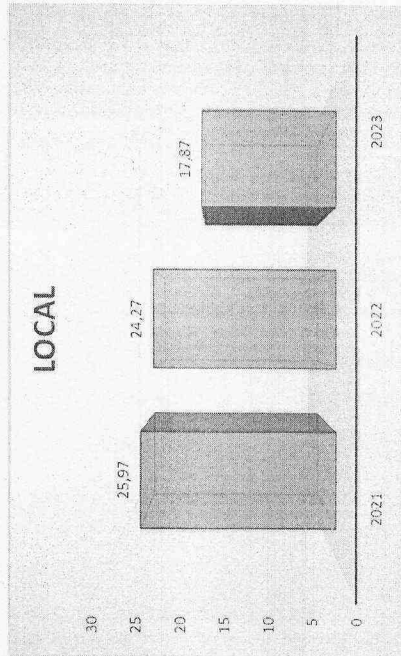
Página | 79



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV/2024
Processo Licitatório nº XXXV/2024



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Iparades de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 80

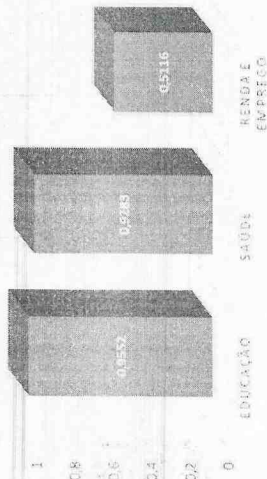


Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

IPDM - 2021 (IPARDES)



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

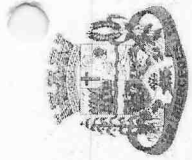
A exame com em 06 de janeiro de 2023 (<https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-93-5-dos-empregos-em-novembro-de-2022>), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

compras locais e estabelecendo como critério para participação para certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL. Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sessa, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

5.1.2 – Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despendeu de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas no município que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0060), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "*Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parece estar presentes no caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional.*"

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "*Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido.*"

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "*Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado. Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida.*"

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 – Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação para bolete mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

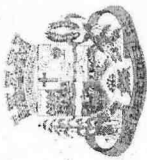
A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Destes forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional. Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união. Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ/ATIVOS	
	REGIÃO	MICRORREGIÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2024
Processo Licitatório nº XXX/2024

	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11